



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 17 de março de 2025 - Nº 5006

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mario Rocha de Matos Neto
Vice-Prefeito de Macapá

Jose Ivo de Melo Souza
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Jean Patrick Farias da Silva
Corregedor Geral do Município - CORGEM

Edinaldo Anjos Dos Santos
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Max Ataliba Ferreira Pires
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Diego Cezar dos Santos Silva Trajano
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Juarez Pantoja Menescal de Sousa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Leda Maria Sadaia Brito
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ronildo Nobre
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Gerson Mattiello
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Mario Rocha de Matos Neto - Cumulativamente
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marville
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Franco Aurelio Brito de Souza
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Janayna Gomes da Silva Ramos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Maria Cristina do Rosário Almeida
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Lidiane Vieira Pimentel
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

João Marco Dy Sá Y Mendonça
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

Carolina Andrade Nunes Serrão
Diretor(a) Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Manoel Caetano Bentes Monteiro Neto
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

REPRESENTAÇÃO

Gracinildo de Jesus Trindade Nunes
Representante Mun. em Brasília

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanço, tabelas e quadros.



LEIS**LEI Nº 2.890/2025 - PMM**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ O "GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ACADEMIA DE SAMBA UNIDOS DO BURITIZAL", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título de UTILIDADE PÚBLICA ao GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ACADEMIA DE SAMBA UNIDOS DO BURITIZAL, doravante denominado G. R. C. A. S UNIDOS DO BURITIZAL, organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter carnavalesco, recreativo, cultural, comunitário, cidadão, social e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 34.927.087/0001 - 69 (MATRIZ), fundada em 22 de julho de 1990, com sede na Avenida Ivaldo Veras, Bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá, Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 1.438/2005 - PMM, pelos relevantes serviços prestados no Município de Macapá.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública nos seguintes casos:

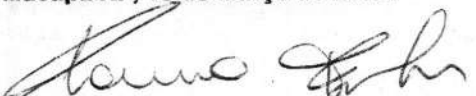
I - se a entidade substituir os fins estatutários, deixar de cumprir suas disposições ou negar-se a prestar os serviços constantes no seu estatuto;

II - alterar sua denominação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da Averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal;

III - não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (Noventa) dias, contados do seu vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de Março de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 021/2025-CMM
Autora: Verª. Luany Favacho.

LEI Nº 2.891/2025 - PMM

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA SEMANA

NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO PERÍODO DE 17 A 21 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições e os procedimentos que o Município de Macapá adotará a negociação de créditos tributários e não tributários extrajudiciais e judiciais do município de Macapá na semana nacional de regularização tributária no período de 17 a 21 de março de 2025, e dá outras providências.

§ 1º Nos termos de que trata esta Lei, o Município poderá, obedecidos os dispositivos desta Lei e as demais normas citadas no dispositivo anterior, celebrar **NEGOCIAÇÃO** de casos extrajudiciais e judiciais, sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público no período de 17 a 21 de março de 2025.

§ 2º Serão objeto de negociação os créditos tributários e não tributários do Município de Macapá, extrajudiciais ou objeto de execução fiscal ajuizadas, cujo valor histórico não ultrapasse o montante equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos para Pessoa Física e 100 (cem) salários-mínimos para Pessoa Jurídica vigentes no momento da transação.

Art. 2º Fica concedido neste refinanciamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa ou ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, da seguinte forma:

§ 1º O montante de cada parcela não poderá ser inferior à:

a) R\$ 100,00, (cem reais) em se tratando de pessoa física.

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), em se tratando de pessoa jurídica.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

Art. 3º O benefício concedido nos termos do art. 2º será deferido ao sujeito passivo na seguinte proporção do valor das multas e juros devidos:

I - o desconto de 100% de juros e multas, e parcelamento em até 06 (seis) parcelas.

Art. 4º O termo de confissão do débito será lavrado junto aos Procuradores da PROGEM e Representantes da SEMFI.

Art. 5º O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá realizar a adesão ao programa no PERÍODO DE 17 A 21 DE MARÇO DE 2025.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados nos termos desta Lei deverão ocorrer no ato d



assinatura do termo de confissão de dívida e por meio de PIX, CARTÃO DE CRÉDITO, CARTÃO DE DÉBITO E BOLETO.

Art. 6º A adesão concedida na presente Lei poderá ser feita a apenas no período de 17 a 21 de Março de 2025.

Art. 7º O parcelamento será rescindido automaticamente, com o estorno das dívidas nas hipóteses de:

I - inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos, e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial;

II - decretação de falência, extinção por liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objetos da negociação;

IV - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O parcelamento poderá ser rescindido também por despacho fundamentado pelo PROGEM, independentemente do disposto no caput deste artigo, nos casos de alteração, revisão de lançamento desde que justificáveis e reconhecido pela administração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento após o devido processo legal, com garantia de ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A rescisão implicará no cancelamento dos benefícios da negociação, e ocasionará a apuração do valor original do débito com a incidência dos seus respectivos acréscimos legais até a data da rescisão, sendo deduzidas do valor devido as parcelas pagas pelo devedor.

Art. 8º A rescisão do parcelamento da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará em:

I - no imediato envio para protesto extrajudicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas ou para execução fiscal em prosseguimento da ação judicial, independente de qualquer outra providência administrativa;

II - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação atualmente em vigor.

Art. 9º O Município fica autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para operacionalização de acordos judiciais e/ou extrajudiciais previstos nesta Lei, inclusive com mutirões de audiências.

Art. 10. A negociação poderá ser proposta pelo Município, através da PROGEM, ou pelo sujeito passivo, somente quando atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os contribuintes que aderiram ao mutirão em 2023, e que não cumpriram o acordo, poderão participar com a seguinte condição: pagamento de 50% do débito do saldo devedor pendente no ato e o restante em até 06 (seis) parcelas no ato.

Art. 11. Na negociação entre as partes serão levados em conta os ajustes prévios, e/ou as informações que constam dos autos judiciais se for o caso e os dados fornecidos tanto pela

Administração Pública Municipal, quanto pelo sujeito passivo, necessários para a realização do acordo.

Parágrafo único. O sujeito passivo e, bem assim, os órgãos do Município de Macapá prestarão todas as informações que lhe forem solicitadas para esclarecimento dos fatos e solução efetiva dos litígios que sejam objeto de transação.

Art. 12. Em todos os atos e procedimentos desta Lei, serão estritamente observados os deveres de veracidade, de moralidade, de lealdade, de boa-fé, de confiança, de colaboração e de celeridade.

Art. 13. As concessões outorgadas pelo Município para fins de negociação importarão preferencialmente em descontos percentuais sobre a multa e os juros incidentes sobre os créditos, podendo avançar progressivamente sobre o crédito principal atualizado.

Art. 14. O sujeito passivo que se submeter à negociação por insolvência deverá firmar termo de ajustamento de conduta e manter, pelos cinco anos seguintes, regularidade fiscal em todos os tributos municipais, sob pena de cobrança da diferença dos débitos objeto da transação, acrescidos dos encargos legais.

Art. 15. O termo de negociação será elaborado pelo Procurador Geral e/ou Subprocuradores e deverá conter os seguintes requisitos:

I - forma escrita, qualificação das partes transadoras, especificação das obrigações ajustadas;

II - demonstrativo detalhado do crédito tributário consolidado objeto da transação;

III - fundamentos, de fato e de direito, motivações e condições para cumprimento do acordo, incluindo:

a) as condições econômico-financeiras consideradas;

b) descrição das concessões mútuas das partes para a extinção da obrigação pela transação;

c) as responsabilidades do sujeito passivo no eventual descumprimento dos termos acordados, inclusive dos sócios e administradores no caso de pessoa jurídica;

d) renúncia expressa do sujeito passivo aos direitos ou interesses anteriores relativos ao objeto da transação, incluindo direito de promover qualquer medida contenciosa, judicial ou administrativa;

e) fixação do valor devido e o montante de renúncia do crédito tributário, se houver.

IV - data e local de sua realização;

V - assinatura das partes.

§ 1º A motivação deverá ser clara e congruente com as circunstâncias que envolvem o crédito, a ação judicial, e o sujeito passivo.

§ 2º Quando a matéria objeto do litígio entre o Município e o sujeito passivo estiver presente em dois ou mais processos judiciais, poderá ser realizado procedimento de negociação comum a todos, seguido de um único termo.

§ 3º Na assinatura do termo, o Município



será representado pelo Procurador Geral e Subprocuradores, que será assinado por um deles.

§ 4º O termo de transação assinado por ambas as partes será submetido à homologação do Juízo.

Art. 16. A homologação do termo não se sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 496, § 3º, III, da Lei nº 13.105/2015.

Art. 17. A negociação não aproveita nem prejudica senão aos que nela intervierem.

Parágrafo único. A negociação realizada com terceiro estranho à relação processual não exclui a responsabilidade tributária ou não tributária daquele a quem a lei a atribui.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DA NEGOCIAÇÃO

Art. 18. A assinatura do termo pelo sujeito passivo interrompe a prescrição, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 1966.

Art. 19. Quando pela homologação judicial, após o cumprimento integral das obrigações e condições pactuadas nas cláusulas do respectivo termo, extingue o crédito tributário, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 5.172, de 1966, e o crédito não tributário.

Parágrafo único. Ausente a homologação judicial, o acordo será considerado nulo, não produzindo o efeito previsto no caput.

CAPÍTULO V

DO DESCUMPRIMENTO

Art. 20. O descumprimento da obrigação assumida na negociação pelo sujeito passivo importará na rescisão do acordo realizado.

Parágrafo único. Revogada a transação, o crédito retornará ao seu valor originário, com seus acréscimos legais, descontando-se o montante eventualmente pago, prosseguindo-se na cobrança ou na execução do crédito tributário ou não tributário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

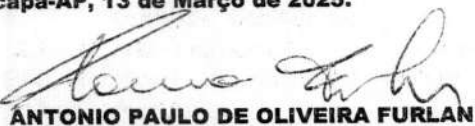
Art. 21. Na negociação com a Fazenda Pública Municipal, o particular poderá ser assistido por advogado.

Art. 22. Nos casos em que a Lei for omissa, serão observados os princípios e os dispositivos do Código de Processo Civil, além dos Códigos Tributários Nacional e Municipal.

Art. 23. O Município fica autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para operacionalização dos acordos de negociação previstos nesta Lei, inclusive com mutirões de audiências e em especial na SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO PERÍODO DE 17 A 21 DE MARÇO DE 2025.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de Março de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 004/2025-PM.
Autor: Poder Executivo Municipal.

DECRETOS

ERRATA

Ao DECRETO Nº 1.649/2025-PM, datado de 17 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear KAIQUE CORDEIRO OLIVEIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PM.

(...)

LEIA-SE:

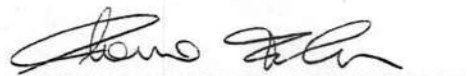
(...)

Art. 1º Nomear KAIKY CORDEIRO OLIVEIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de março de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ERRATA

Ao DECRETO Nº 2.183/2025-PM, datado de 14 de março de 2025.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear MAICON JEAN SANTANA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Distrital Rio Pedreira, Código CC-01 que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PM.

(...)

LEIA-SE:

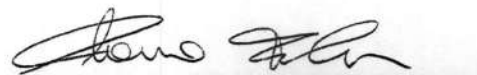
(...)

Art. 1º Nomear MAICON JEAN SANTANA NUNES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Distrital Rio Pedreira, Código CC-01 que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de março de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



ERRATA

Ao DECRETO Nº 2.184/2025-PMM, datado de 10 de março de 2025.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear ELIAN COSTA ZEVEDO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Distrital Carapanatuba, Código CC-01 que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

(...)

LEIA-SE:

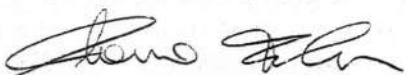
(...)

Art. 1º Nomear ELIAN COSTA AZEVEDO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Distrital Carapanatuba, Código CC-01 que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de março de 2025.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ERRATA

Ao DECRETO Nº 2.188/2025-PMM, datado de 10 de março de 2025.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear NILTON DOS SANTOS COSTA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Distrital Maruanum, Código CC-01 que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear NILTON ASSIS DOS SANTOS COSTA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Distrital Maruanum, Código CC-01 que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de março de 2025.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ERRATA

Ao DECRETO Nº 2.303/2025-PMM, datado de 10 de março de 2025.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear GABRIEL LIMA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/PMM.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear GABRIEL ELIAS DE LIMA SAMPAIO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/PMM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de março de 2025.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ERRATA

Ao DECRETO Nº 2.311/2025-PMM, datado de 10 de março de 2025.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear RODRIGO FIGUEIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana- SEMOB/PMM.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear RODRIGO ROMEU ROCHA FIGUEIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana- SEMOB/PMM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de março de 2025.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



DECRETO Nº 2.205/2025 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 93, inciso II da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

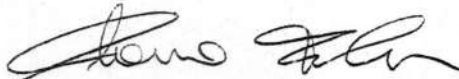
DECRETA:

Art. 1º Nomear EVANDRO FLEXA DA COSTA JUNIOR para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 10 de março de 2025.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.527/2025 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

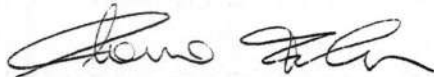
DECRETA

Art. 1º REVOGAR os termos do Decreto Nº 2.211/2025-PMM, datado de 10 de março de 2025, que nomeou IVONE DOS SANTOS GONÇALVES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de março de 2025.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.530/2025 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

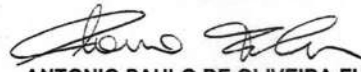
DECRETA:

Art. 1º REVOGAR os termos do Decreto Nº 2.350/2025-PMM, datado de 10 de março de 2025, que nomeou CARLOS RAFAEL DE OLIVEIRA TRINDADE para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de março de 2025.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GABI**PORTARIA Nº 95/2025 – GABI/PMM**

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 164/2025-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando nº 9.002/2025-1Doc, datado de 13/03/2025, da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS/PMM.

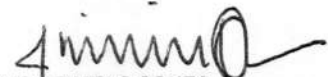
RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor GILMAR MIRANDA DOMINGUES - Secretário Municipal de Vigilância em Saúde - SMVS/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até a cidade de Salvador/BA, nos dias 18 a 21/03/2025, para participação no Seminário Alusivo do Dia Nacional de Enfrentamento ao HTMLV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 18 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 14 de março de 2025.



JOSÉ IVO DE MELO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 164/2025-PMM

PORTARIA Nº 96/2025 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 164/2025-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando nº 9.002/2025-1Doc, datado de 13/03/2025, da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS/PMM;

Considerando ainda, a Portaria nº 95/2025-GABI/PMM, datada de 14/03/2025, que autoriza a viagem do servidor GILMAR MIRANDA DOMINGUES- Secretário Municipal de Vigilância em Saúde - SMVS/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a designação da Servidora MARICY BARBOSA NUNES CRAVO – Chefe de Gabinete, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretária Municipal de Vigilância em Saúde - SMVS/ em substituição ao titular, que se deslocará de Macapá, sede de suas atividades funcionais até a cidade de Salvador/BA, nos dias 18 a 21/03/2025, para participação no Seminário Alusivo do Dia Nacional de Enfrentamento ao HTMLV.

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

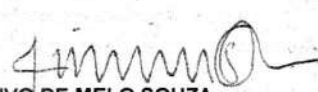
CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de março de 2025.


JOSÉ IVO DE MELO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 164/2025-PMM

PORTARIA Nº 97/2025 - GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 164/2025-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando o Memorando nº 7.870/2025-1Doc, datado de 07/03/2025, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana-SEMAM/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor VALCIR MARVULLE - Secretário Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana-SEMAM/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até aos municípios de, Herculândia e Salto Grande/SP, no período de 23 a 30/03/2025, para participação na análise e vistoria do Projeto dos frutos do cerrado e Programa Macapá Mais Verde-2026, bem como a Introdução da espécie *Sibipiruna* no município de Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 14 de março de 2025.


JOSÉ IVO DE MELO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 98/2025 - GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 164/2025-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando o Memorando nº 7.870/2025-1Doc, datado de 07/03/2025, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana-SEMAM/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os termos da Portaria nº 0087/2025-GABI/PMM, datada de 11/03/2025, que autorizou a viagem do servidor VALCIR MARVULLE - Secretário Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana-SEMAM/PMM, que iria se deslocar de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até aos municípios de, Herculândia e Salto Grande/SP, no período de 13 a 27/03/2025, para participação na análise e vistoria do Projeto dos frutos do cerrado e Programa Macapá Mais Verde-2026, bem como a Introdução da espécie *Sibipiruna* no município de Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 14 de março de 2025.


JOSÉ IVO DE MELO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 164/2025-PMM

PORTARIA Nº 99/2025 - GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 164/2025-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando o Memorando nº 9.293/2025-1Doc, datado de 14/03/2025, da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac/PMM.

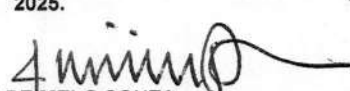
RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor JOÃO MARCO DY SÁ Y MENDONÇA - Diretor-Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até a Cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 21/03/2025, para participar de reuniões com a bancada federal do Amapá (deputados e senadores) e visitas a ministérios para a discussão de ações referentes à tramitação de matérias de grande interesse para a CTMAC, bem como a destinação de recursos federais a serem aplicados em Macapá/AP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 14 de março de 2025.


JOSÉ IVO DE MELO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 164/2025-PMM

PORTARIA Nº 100/2025 - GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 164/2025-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014, e;

Considerando o Memorando nº 9.293/2025-1Doc, datado de 14/03/2025, da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac/PMM;

Considerando ainda, a Portaria nº 99/2025-GABI/PMM, datada de 14/03/2025, que autoriza a viagem do servidor JOÃO MARCO DY SÁ Y MENDONÇA - Diretor-Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a designação do Servidor WENDELL RODRIGUES DA FONSECA - Chefe de Gabinete/CTMac/PMM, para responder, cumulativamente pelo Cargo de Diretor-Presidente da Companhia Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac/PMM, substituição ao titular que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até a cidade Brasília/DF, no período de 17 a 21/03/2025, para partici

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



de reuniões com a bancada federal do Amapá (deputados e senadores) e visitas a ministérios para a discussão de ações referentes à tramitação de matérias de grande interesse para a CTMAC, bem como a destinação de recursos federais a serem aplicados em Macapá/AP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 14 de março de 2025.


JOSÉ IVO DE MELO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 164/2025-PMM

SEC.MUN.GESTÃO

PORTARIA Nº 066/2025 – GESTÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55, inciso I a II, VII, Art. 56 a 57 Lei Complementar nº. 065/2009-PMM, combinando com o Parágrafo 2º da lei Complementar 122/2018-PMM, bem como Art. 10 do Decreto nº 1452/2022-PMM, e o que consta nos termos do Parecer Jurídico nº 1639/2024-ASSEJUR/SEMED, às fls. 28/32, devidamente Certificado, Ratificado e homologado pela Procuradoria Geral do Município/PROGEM, à fls. 37/38, constante no Processo Administrativo nº 5.419/2024-SEMED/PMM, datado de 23 de setembro de 2024, sob o 1Doc.Processo Administrativo nº 5.419/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER AFASTAMENTO DE LICENÇA PARA ESTUDO ao servidor Público Municipal CLEMILDO SILVA MARTEL, matrícula nº 00515511, ocupante da categoria funcional de Professor de Ciência, Classe B, Nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, para se ausentar de suas atividades funcionais, a fim de frequentar o Curso de Doutorado em Saúde e Produção Animal da Universidade Federal do Pará – UFPA.

Art. 2º - O servidor perceberá seus proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico a Título de Bolsa de Estudo, no decorrer da duração de seu afastamento.

Art. 3º - A concessão do afastamento remunerado será no período de 26 de agosto de 2024 à 26 de agosto de 2027.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão,
14 de março de 2025.


PEDRO PAULO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 159/2025-PMM

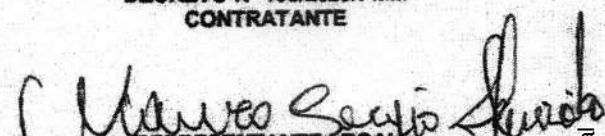
SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 – SEMAS/PMM

PELO PRESENTE INSTRUMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, CNPJ SOB Nº 05.995.766/0001-77, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AVENIDA ODILARDO SILVA Nº 1944, CENTRO, CEP. 68.900-030, MACAPÁ/AP, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL SRA. MAYLA KALIME MATOS CARVALHO, NOMEADA PELO DECRETO Nº 974/2024, PORTADOR DO RG: 167709 E DO CPF Nº 793.757.822-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO(A) COMO CONTRATANTE, EMPRESA CONSTEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.938.283/0001-29, COM SEDE NA RUA: VEIGA CABRAL, 1238, BAIRRO: CENTRAL, CEP 68.940-000, CIDADE MAZAGÃO, AP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. MAURO SERGIO ALMEIDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A NECESSIDADE E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/ PMM E SEUS EQUIPAMENTOS SOCIAIS VINCULADOS, FUNDAMENTAÇÃO: PRESENTE CONTRATO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PROGRAMA: 08.244.0001.2.134, 08.244.0001.2.144, 08.244.0001.1.025, 08.244.0001.2.023; FONTE: 1669, 1706, 1660; ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.30; VALOR TOTAL: R\$ 117.392,70. VIGÊNCIA DE 12 MESES.

MACAPÁ-AP, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.


MAYLA KALIME MATOS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 168/2025/PMM
CONTRATANTE


REPRESENTANTE LEGAL
CONSTEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 08.938.283/0001-29
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025 – SEMAS/PMM

PELO PRESENTE INSTRUMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, CNPJ SOB Nº 05.995.766/0001-77, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AVENIDA ODILARDO SILVA Nº 1944, CENTRO, CEP. 68.900-030, MACAPÁ/AP, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL SRA. MAYLA KALIME MATOS CARVALHO, NOMEADA PELO DECRETO Nº 974/2024, PORTADOR DO RG: 167709 E DO CPF Nº 793.757.822-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO(A) COMO CONTRATANTE, EMPRESA M. RODRIGUES CARDOSO - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.236.161/0001-56, COM SEDE NA RUA BENEDITO LINO DO CARMO Nº2170, BAIRRO CONGOS, CEP 68.904-366, CIDADE MACAPÁ, AP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SRA. MARCIA RODRIGUES CARDOSO DA COSTA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A NECESSIDADE E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/ PMM E SEUS EQUIPAMENTOS SOCIAIS VINCULADOS, FUNDAMENTAÇÃO: PRESENTE CONTRATO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PROGRAMA: 08.244.0001.2.134, 08.244.0001.2.144, 08.244.0001.1.025, 08.244.0001.2.023; FONTE: 1669, 1706, 1660; ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.30; VALOR TOTAL: R\$ 117.392,70. VIGÊNCIA DE 12 MESES.

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

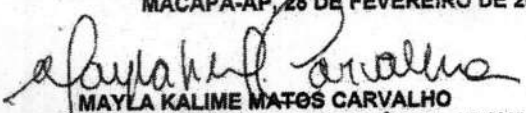
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



08.244.0001.2.023; FONTE: 1669, 1706, 1660; ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.30; VALOR TOTAL: R\$ 44.950,00. VIGÊNCIA DE 12 MESES.

MACAPÁ-AP, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.


MAYLA KALIME MATOS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 168/2025/PMM
CONTRATANTE

MARCIA RODRIGUES
CARDOSO:89815238272
2025.03.13 10:31:58 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
M. RODRIGUES CARDOSO LTDA
CNPJ Nº 15.236.161/0001-56
CONTRATADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 001/2025

PELO PRESENTE INSTRUMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, CNPJ SOB Nº 05.995.766/0001-77, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AVENIDA ODILARDO SILVA Nº 1944, CENTRO, CEP. 68.900-030, MACAPÁ/AP, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIO MUNICIPAL SRA. MAYLA KALIME MATOS CARVALHO, NOMEADA PELO DECRETO Nº 168/2025, PORTADOR DO RG: 167709 E DO CPF Nº 793.757.822-04, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024, PUBLICADA NO DOU DE 08/11/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.01.000.002/2024, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S) INDICADA(S) E QUALIFICADA(S) NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA(S) ALCANÇADA(S) E NA(S) QUANTIDADE(S) COTADA(S), ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO N.º 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

1. DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A NECESSIDADE E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/ PMM E SEUS EQUIPAMENTOS SOCIAIS VINCULADOS, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) 1.1.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2024, ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2024, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, AS QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE CADA ITEM, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

RAZÃO SOCIAL: CONSTEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA						
CNPJ. Nº. 08.938.283/0001-29				INSCRIÇÃO ESTADUAL – 03.031166-7		
REPRESENTANTE LEGAL: MAURO SERGIO ALMEIDA						
ENDEREÇO: RUA VEIGA CABRAL, 1238				BAIRRO: CENTRAL		
TELEFONE: (96) 99173-9094				E-MAIL: CONSTECSTIN@GMAIL.COM		
CIDADE: MAZAGÃO				ESTADO: AP		CEP. Nº 68.940-000
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QUANT.	TIPO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	01 PROTETOR DE COLCHÃO CASAL PADRÃO IMPERMEÁVEL 1,88M X 1,38 X 30CM COM ELÁSTICO NA VOLTA TODA. COMPOSIÇÃO: TECIDO: 100% POLIÉSTER, FORRO IMPERMEÁVEL: 50% POLIURETANO 50% POLIPROPILENO, ENCHIMENTO: 100% POLIÉSTER, FORRO: 100% POLIPROPILENO	HABITAT ENXOVAL	100	UNID	R\$ 74,60	R\$ 7.460,00
2	01 PROTETOR DE COLCHÃO PADRÃO SOLTEIRO IMPERMEÁVEL 1,88M X 0,88 X 30CM COM ELÁSTICO NA VOLTA TODA. COMPOSIÇÃO: TECIDO: 100% POLIÉSTER, FORRO IMPERMEÁVEL: 50% POLIURETANO 50% POLIPROPILENO, ENCHIMENTO: 100% POLIÉSTER, FORRO: 100% POLIPROPILENO	HABITAT ENXOVAL	200	UNID	R\$ 62,22	R\$ 12.444,00
3	JOGOS DE CAMA - CASAL - 100% ALGODÃO, LARGURA 138CM, COMPRIMENTO 188 CM, ALTURA 30CM	HABITAT ENXOVAL	100	UNID	R\$ 46,76	R\$ 4.676,00
4	JOGO DE LENÇOL SOLTEIRO 100% ALGODÃO, LARGURA 88CM, COMPRIMENTO 188 CM, ALTURA 30 CM	HABITAT ENXOVAL	120	UNID	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
5	COLCHA BOUTE COBRE LEITO TECIDO LISO DUPLA FACE CASAL PADRÃO 03 PEÇAS TECIDO MICROFIBRA 100% POLIÉSTER, KIT COM 3 PEÇAS, 1 COBRE LEITO E 2 PORTA TRAVESSEIROS	HABITAT ENXOVAL	120	UNID	R\$ 125,68	R\$ 15.081,60

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdcloud.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



7	CAPA PROTETORA TRAVESEIRO 50 X 70 CM DAUNE 100% ALGODÃO	HABITAT ENXOVAL	200	UNID	R\$ 23,05	R\$ 4.610,00
8	TRAVESEIROS (FIBRA, LÁTEX, PENA, ETC.) 50 X 70CM	HABITAT ENXOVAL	150	UNID	R\$ 55,01	R\$ 8.251,50
11	EDREDOM DE CAMA SOLTEIRO, DUPLA FACE ESTAMPADO 2,50 M X 1,60 M., TECIDO: 82% ALGODÃO 18% POLIÉSTER, ENCHIMENTO 100% POLIÉSTER	HABITAT ENXOVAL	200	UNID	R\$ 121,24	R\$ 24.248,00
12	EDREDOM DE CAMA CASAL DUPLA FACE ESTAMPADO 2,50M X 2,40M, TECIDO: 80% ALGODÃO 20% POLIÉSTER, ENCHIMENTO 100% POLIÉSTER	HABITAT ENXOVAL	120	UNID	R\$ 242,78	R\$ 29.133,60
13	CABIDES REFORÇADO DE ROUPA PRETO ADULTO RESISTENTE, POLIPROPILENO, DIMENSÕES: 39,5 CM X 18,5 CM	HABITAT ENXOVAL	200	UNID	R\$ 6,28	R\$ 1.256,00
14	TOALHAS DE ROSTO AVULSO, 68 CM X 45 CM, COR BRANCA 100% ALGODÃO	HABITAT ENXOVAL	200	UNID	R\$ 13,16	R\$ 2.632,00
15	TOALHAS DE BANHO AVULSO, 70CM X 1,40M, 100% ALGODÃO, COR BRANCA	HABITAT ENXOVAL	200	UNID	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 117.392,70	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR SERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL QUE NÃO PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE IRP PODERÃO ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONDIÇÃO DE NÃO PARTICIPANTES, OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.1.1. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADEÇÃO, INCLUSIVE EM SITUAÇÕES DE PROVÁVEL DESABASTECIMENTO OU DESCONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO;

4.1.2. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REGISTRADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO NA FORMA DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 2021; E

4.1.3. CONSULTA E ACEITAÇÃO PRÉVIAS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA E DO FORNECEDOR.

4.2. A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA APENAS SERÁ REALIZADA APÓS A ACEITAÇÃO DA ADEÇÃO PELO FORNECEDOR.

4.2.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ REJEITAR ADEÇÕES CASO ELAS POSSAM ACARRETER PREJUÍZO À EXECUÇÃO DE SEUS PRÓPRIOS CONTRATOS OU À SUA CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO.

4.3. APÓS A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, O ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DEVERÁ EFETIVAR A AQUISIÇÃO OU A CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS, OBSERVADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA.

4.4. O PRAZO DE QUE TRATA O SUBITEM ANTERIOR, RELATIVO À EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, PODERÁ SER PRORROGADO EXCEPCIONALMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE ACEITA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE GERENCIADORA, DESDE QUE RESPEITADO O LIMITE TEMPORAL DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.5. O ÓRGÃO OU A ENTIDADE PODERÁ ADERIR A ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA QUAL SEJA INTEGRANTE, NA QUALIDADE DE NÃO PARTICIPANTE, PARA AQUELES ITENS PARA OS QUAIS NÃO TENHA QUANTITATIVO REGISTRADO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ITEM 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADEÇÕES

4.6. AS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES ADICIONAIS NÃO PODERÃO EXCEDER, POR ÓRGÃO OU ENTIDADE, A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O GERENCIADOR E PARA OS PARTICIPANTES.

4.7. O QUANTITATIVO DECORRENTE DAS ADEÇÕES NÃO PODERÁ EXCEDER, NA TOTALIDADE, AO DOBRO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O GERENCIADOR E OS PARTICIPANTES, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES QUE ADERIREM À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.8. PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL, A ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NÃO ESTARÁ SUJEITA AO LIMITE PREVISTO NO ITEM 4.7.

4.9. A ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL PODERÁ SER EXIGIDA PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, NÃO FICANDO SUJEITA AO LIMITE DE QUE TRATA O ITEM 4.7, DESDE QUE SEJA DESTINADA À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA OU PROJETO FEDERAL E COMPROVADA A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO NA FORMA DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

6.1.1. O CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ SUA VIGÊNCIA ESTABELECEDA NO PRÓPRIO INSTRUMENTO CONTRATUAL E OBSERVARÁ NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO E A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO A DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, BEM COMO A PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL, QUANDO ULTRAPASSAR 1 (UM) EXERCÍCIO FINANCEIRO.



- 6.1.2. NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DO INSTRUMENTO SUBSTITUTO DEVERÁ HAVER A INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS RESPECTIVOS.
- 6.2. A CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS NA ATA SERÁ FORMALIZADA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE INTERESSADA POR INTERMÉDIO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, CONFORME O ART. 95 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 6.2.1. O INSTRUMENTO CONTRATUAL DE QUE TRATA O ITEM 5.2. DEVERÁ SER ASSINADO NO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 6.3. OS CONTRATOS DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO SER ALTERADOS, OBSERVADO O ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 6.4. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 6.4.1. SERÃO REGISTRADOS NA ATA OS PREÇOS E OS QUANTITATIVOS DO ADJUDICATÁRIO, DEVENDO SER OBSERVADA A POSSIBILIDADE DE O LICITANTE OFERECER OU NÃO PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL E SE OBRIGAR NOS LIMITES DELA;
- 6.4.2. SERÁ INCLuíDO NA ATA, NA FORMA DE ANEXO, O REGISTRO DOS LICITANTES OU DOS FORNECEDORES QUE:
- 6.4.2.1. ACEITAREM COTAR OS BENS, AS OBRAS OU OS SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO ADJUDICATÁRIO, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO; E
- 6.4.2.2. MANTIVEREM SUA PROPOSTA ORIGINAL.
- 6.4.3. SERÁ RESPEITADA, NAS CONTRATAÇÕES, A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES OU DOS FORNECEDORES REGISTRADOS NA ATA.
- 6.5. O REGISTRO A QUE SE REFERE O ITEM 5.4.2 TEM POR OBJETIVO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELO SIGNATÁRIO DA ATA.
- 6.6. PARA FINS DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, OS LICITANTES OU FORNECEDORES QUE ACEITAREM REDUZIR SUAS PROPOSTAS PARA O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO ANTECEDERÃO AQUELES QUE MANTIVEREM SUA PROPOSTA ORIGINAL.
- 6.7. A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES QUE COMPORÃO O CADASTRO DE RESERVA A QUE SE REFERE O ITEM Erro! Fonte de referência não encontrada. SOMENTE SERÁ EFETUADA QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES, NAS SEGUINTESS HIPÓTESES:
- 6.7.1. QUANDO O LICITANTE VENCEDOR NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL; E
- 6.7.2. QUANDO HOUVER O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE OU DO REGISTRO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 10.
- 6.8. O PREÇO REGISTRADO COM INDICAÇÃO DOS LICITANTES E FORNECEDORES SERÁ DIVULGADO NO PNCP E FICARÁ DISPONIBILIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 6.9. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA, O LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO OU O FORNECEDOR, NO CASO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, SERÁ CONVOCADO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 6.9.1. O PRAZO DE CONVOCAÇÃO PODERÁ SER PRORROGADO 1 (UMA) VEZ, POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO LICITANTE OU FORNECEDOR CONVOCADO, DESDE QUE APRESENTADA DENTRO DO PRAZO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, E QUE A JUSTIFICATIVA SEJA ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO.
- 6.10. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ ASSINADA POR MEIO DE ASSINATURA DIGITAL E DISPONIBILIZADA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 6.11. QUANDO O CONVOCADO NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO, E OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 6.7, OBSERVANDO O ITEM 5.7 E SUBÍTESS, FICA FACULTADO À ADMINISTRAÇÃO CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO.
- 6.12. NA HIPÓTESE DE NENHUM DOS LICITANTES QUE TRATA O ITEM 5.4.2.1, ACEITAR A CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, A ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADOS O VALOR ESTIMADO E SUA EVENTUAL ATUALIZAÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL, PODERÁ:
- 6.12.1. CONVOCAR PARA NEGOCIAÇÃO OS DEMAIS LICITANTES OU FORNECEDORES REMANESCENTES CUJOS PREÇOS FORAM REGISTRADOS SEM REDUÇÃO, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇO MELHOR, MESMO QUE ACIMA DO PREÇO DO ADJUDICATÁRIO; OU
- 6.12.2. ADJUDICAR E FIRMAR O CONTRATO NAS CONDIÇÕES OFERTADAS PELOS LICITANTES OU FORNECEDORES REMANESCENTES, ATENDIDA A ORDEM CLASSIFICATÓRIA, QUANDO FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO DE MELHOR CONDIÇÃO.
- 6.13. A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS IMPLICARÁ COMPROMISSO DE FORNECIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, MAS NÃO OBRIGARÁ A ADMINISTRAÇÃO A CONTRATAR, FACULTADA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A AQUISIÇÃO PRETENDIDA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.
7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER ALTERADOS OU ATUALIZADOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS BENS, DAS OBRAS OU DOS SERVIÇOS REGISTRADOS, NAS SEGUINTESS SITUAÇÕES:
- 7.1.1. EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE OU EM DECORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, QUE INVIABILIZEM A EXECUÇÃO DA ATA TAL COMO PACTUADA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;
- 7.1.2. EM CASO DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS OU A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, COM COMPROVADA REPERCUSSÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS;
- 7.1.3. NA HIPÓTESE DE PREVISÃO NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 7.1.3.1. NO CASO DO REAJUSTAMENTO, DEVERÁ SER RESPEITADA A CONTAGEM DA ANUALIDADE E O ÍNDICE PREVISTOS PARA A CONTRATAÇÃO;
- 7.1.3.2. NO CASO DA REPACTUAÇÃO, PODERÁ SER A PEDIDO DO INTERESSADO, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA A CONTRATAÇÃO.



8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. NA HIPÓTESE DE O PREÇO REGISTRADO TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO POR MOTIVO SUPERVENIENTE, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA CONVOCARÁ O FORNECEDOR PARA NEGOCIAR A REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO.

8.1.1. CASO NÃO ACEITE REDUZIR SEU PREÇO AOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, O FORNECEDOR SERÁ LIBERADO DO COMPROMISSO ASSUMIDO QUANTO AO ITEM REGISTRADO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

8.1.2. NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM REDUZIR SEUS PREÇOS AOS VALORES DE MERCADO E NÃO CONVOCARÁ OS LICITANTES OU FORNECEDORES QUE TIVERAM SEU REGISTRO CANCELADO.

8.1.3. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

8.1.4. NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, O GERENCIADOR COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA QUE AVALIEM A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DE DILIGENCIAREM NEGOCIAÇÃO COM VISTAS À ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

8.2. NA HIPÓTESE DE O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO REGISTRADO E O FORNECEDOR NÃO PODER CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA, SERÁ FACULTADO AO FORNECEDOR REQUERER AO GERENCIADOR A ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE QUE SUPOSTAMENTE O IMPOSSIBILITE DE CUMPRIR O COMPROMISSO.

8.2.1. NESTE CASO, O FORNECEDOR ENCAMINHARÁ, JUNTAMENTE COM O PEDIDO DE ALTERAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OU A PLANILHA DE CUSTOS QUE DEMONSTRE A INVIABILIDADE DO PREÇO REGISTRADO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS.

8.2.2. NA HIPÓTESE DE NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, O PEDIDO SERÁ INDEFERIDO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E O FORNECEDOR DEVERÁ CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO, NOS TERMOS DO ITEM 10.1, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8.2.3. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM MANTER SEUS PREÇOS REGISTRADOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 5.7.

8.2.4. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ITEM 10.4, E ADOTARÁ AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

8.2.5. NA HIPÓTESE DE COMPROVAÇÃO DA MAJORAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 8.2 E NO ITEM 8.2.1, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA ATUALIZARÁ O PREÇO REGISTRADO, DE ACORDO COM A REALIDADE DOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO.

8.2.6. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOBRE A EFETIVA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, PARA QUE AVALIEM A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. AS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO SER REMANEJADAS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA ENTRE OS ÓRGÃOS OU AS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS.

9.2. O REMANEJAMENTO SOMENTE PODERÁ SER FEITO:

9.2.1. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE; OU

9.2.2. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE.

9.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA QUE TIVER ESTIMADO AS QUANTIDADES QUE PRETENDE CONTRATAR SERÁ CONSIDERADO PARTICIPANTE PARA EFEITO DO REMANEJAMENTO.

9.4. NA HIPÓTESE DE REMANEJAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE, SERÃO OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023.

9.5. COMPETIRÁ AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE GERENCIADORA AUTORIZAR O REMANEJAMENTO SOLICITADO, COM A REDUÇÃO DO QUANTITATIVO INICIALMENTE INFORMADO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE PARTICIPANTE, DESDE QUE HAJA PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE QUE SOFRER REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS INFORMADOS.

9.6. CASO O REMANEJAMENTO SEJA FEITO ENTRE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, CABERÁ AO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DO REMANEJAMENTO DOS ITENS.

9.7. NA HIPÓTESE DA COMPRA CENTRALIZADA, NÃO HAVENDO INDICAÇÃO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS QUANTITATIVOS DOS PARTICIPANTES DA COMPRA CENTRALIZADA, NOS TERMOS DO ITEM 9.3, A DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES PARA A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SERÁ POR MEIO DO REMANEJAMENTO.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO PELO GERENCIADOR, QUANDO O FORNECEDOR:

10.1.1. DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEM MOTIVO JUSTIFICADO;

10.1.2. NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL;

10.1.3. NÃO ACEITAR MANTER SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27, § 2º, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023; OU

10.1.4. SOFRER SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

10.1.4.1. NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CASO A PENALIDADE APLICADA AO FORNECEDOR NÃO ULTRAPASSE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODERÁ O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, DECIDIR PELA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, VEDADAS CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA ATA ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA SANÇÃO.



10.2. O CANCELAMENTO DE REGISTROS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 10.1 SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, GARANTIDOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

10.3. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ CONVOCAR OS LICITANTES QUE COMPÕEM O CADASTRO DE RESERVA, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10.4. O CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS PODERÁ SER REALIZADO PELO GERENCIADOR, EM DETERMINADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, NAS SEGUINTE HIPÓTESES, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADAS E JUSTIFICADAS:

10.4.1. POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO;

10.4.2. A PEDIDO DO FORNECEDOR, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; OU

10.4.3. SE NÃO HOUVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, NAS HIPÓTESES EM QUE O PREÇO DE MERCADO SE TORNAR SUPERIOR OU INFERIOR AO PREÇO REGISTRADO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 26, § 3º E 27, § 4º, AMBOS DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENSEJARÁ APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

11.1.1. AS SANÇÕES TAMBÉM SE APLICAM AOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA NO REGISTRO DE PREÇOS QUE, CONVOCADOS, NÃO HONRAREM O COMPROMISSO ASSUMIDO INJUSTIFICADAMENTE APÓS TEREM ASSINADO A ATA.

11.2. É DA COMPETÊNCIA DO GERENCIADOR A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ART. 7º, INC. XIV, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023), EXCETO NAS HIPÓTESES EM QUE O DESCUMPRIMENTO DISSER RESPEITO ÀS CONTRATAÇÕES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADE PARTICIPANTE, CASO NO QUAL CABERÁ AO RESPECTIVO ÓRGÃO PARTICIPANTE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE (ART. 8º, INC. IX, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023).

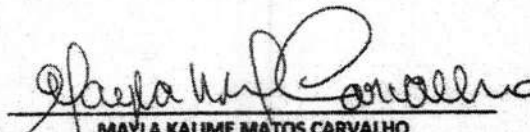
11.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE DEVERÁ COMUNICAR AO ÓRGÃO GERENCIADOR QUALQUER DAS OCORRÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 9.1, DADA A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

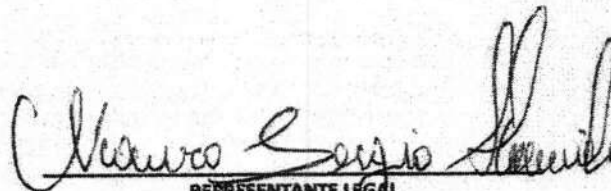
12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. AS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, A PRESENTE ATA FOI LAVRADA EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, QUE, DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM ORDEM, VAI ASSINADA PELAS PARTES.

MACAPÁ - AP, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.


MAYLA KALIME MATOS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 168/2025/PM
CONTRATANTE


REPRESENTANTE LEGAL
CONSTEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 08.938.283/0001-29
CONTRATADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025

PELO PRESENTE INSTRUMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, CNPJ SOB Nº 05.995.766/0001-77, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AVENIDA ODILARDO SILVA Nº 1944, CENTRO, CEP. 68.900-030, MACAPÁ/AP, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIO MUNICIPAL SRA. MAYLA KALIME MATOS CARVALHO, NOMEADA PELO DECRETO Nº 168/2025, PORTADOR DO RG: 167709 E DO CPF Nº 793.757.822-04, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024, PUBLICADA NO DOU DE 08/11/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.002/2024, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S) INDICADA(S) E QUALIFICADA(S) NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA(S) ALCANÇADA(S) E NA(S) QUANTIDADE(S) COTADA(S), ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

1. DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A NECESSIDADE E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/ PMM E SEUS EQUIPAMENTOS SOCIAIS VINCULADOS, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(S) 1.1.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2024, ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2024, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, AS QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE CADA ITEM FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:



2.2.

RAZÃO SOCIAL: M. RODRIGUES CARDOSO LTDA						
CNPJ. Nº. 15.236.161/0001-56				INSCRIÇÃO ESTADUAL – 03.046559-1		
REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA RODRIGUES CARDOSO						
ENDEREÇO: RUA BENEDITO LIMA DO CARMO, 2170				BAIRRO: CONGOS LETRA "A"		
TELEFONE: (96) 3224-3500 / 3242-5342				E-MAIL: MRODRIGUESCARDOSO@OUTLOOK.COM		
CIDADE: MACAPÁ			ESTADO: AP		CEP. Nº 68.904-366	
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QUANT.	TIPO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
6	KIT COLCHA LISO COBRE LEITO MATELADO SOLTEIRO 2 PEÇAS COM PORTA TRAVESSEIRO SEM ABAS, *MEDIDA 1,60M X 2,40M; ACOMPANHA 1 PORTA TRAVESSEIRO MATELADO SEM ABA DE 68CM X 48CM;	L2N CONFECÇÕES	200	UNID	R\$ 109,00	R\$ 21.800,00
9	COBERTORES OU MANTAS SOLTEIROS, DIMENSÕES: 1,50 X 2,00M, COMPOSIÇÃO: 100% MICROFIBRA DE POLIÉSTER.	LAURA BABY	200	UNID	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
10	COBERTORES OU MANTAS CASAL, DIMENSÕES: 1,80 X 2,00M, COMPOSIÇÃO: 100% MICROFIBRA DE POLIÉSTER.	CELTA	120	UNID	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
16	TAPETE SALA QUARTO MESCLADO 1,46X2,00 ANTIDERRAPANTE, OMPOSTO DE ALGODÃO E POLIÉSTER E SUA BASE EM LÁTEX	VISACOR DECORAÇÕES	50	UNID	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
TOTAL GERAL					R\$ 44.950,00	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR SERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL QUE NÃO PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE IRP PODERÃO ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONDIÇÃO DE NÃO PARTICIPANTES, OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.1.1. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO, INCLUSIVE EM SITUAÇÕES DE PROVÁVEL DESABASTECIMENTO OU DESCONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO;

4.1.2. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REGISTRADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO NA FORMA DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 2021; E

4.1.3. CONSULTA E ACEITAÇÃO PRÉVIAS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA E DO FORNECEDOR.

4.2. A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA APENAS SERÁ REALIZADA APÓS A ACEITAÇÃO DA ADESÃO PELO FORNECEDOR.

4.2.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ REJEITAR ADESÕES CASO ELAS POSSAM ACARREJAR PREJUÍZO À EXECUÇÃO DE SEUS PRÓPRIOS CONTRATOS OU À SUA CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO.

4.3. APÓS A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, O ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DEVERÁ EFETIVAR A AQUISIÇÃO OU A CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS, OBSERVADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA.

4.4. O PRAZO DE QUE TRATA O SUBITEM ANTERIOR, RELATIVO À EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, PODERÁ SER PRORROGADO EXCEPCIONALMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE ACEITA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE GERENCIADORA, DESDE QUE RESPEITADO O LIMITE TEMPORAL DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.5. O ÓRGÃO OU A ENTIDADE PODERÁ ADERIR A ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA QUAL SEJA INTEGRANTE, NA QUALIDADE DE NÃO PARTICIPANTE, PARA AQUELES ITENS PARA OS QUAIS NÃO TENHA QUANTITATIVO REGISTRADO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ITEM 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. AS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES ADICIONAIS NÃO PODERÃO EXCEDER, POR ÓRGÃO OU ENTIDADE, A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O GERENCIADOR E PARA OS PARTICIPANTES.

4.7. O QUANTITATIVO DECORRENTE DAS ADESÕES NÃO PODERÁ EXCEDER, NA TOTALIDADE, AO DOBRO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O GERENCIADOR E OS PARTICIPANTES, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES QUE ADERIREM À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.8. PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL, A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NÃO ESTARÁ SUJEITA AO LIMITE PREVISTO NO ITEM 4.7.

4.9. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL PODERÁ SER EXIGIDA PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, NÃO FICANDO SUJEITA AO LIMITE DE QUE TRATA O ITEM 4.7, DESDE QUE SEJA DESTINADA À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA OU PROJETO FEDERAL E COMPROVADA A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO NA FORMA DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

6.1.1. O CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ SUA VIGÊNCIA ESTABELECIDADA NO PRÓPRIO INSTRUMENTO CONTRATUAL E OBSERVARÁ NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO E A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO A DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, BEM COMO A PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL, QUANDO ULTRAPASSAR 1 (UM) EXERCÍCIO FINANCEIRO.

6.1.2. NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DO INSTRUMENTO SUBSTITUTO DEVERÁ HAVER A INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS RESPECTIVOS.

6.2. A CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS NA ATA SERÁ FORMALIZADA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE INTERESSADA POR INTERMÉDIO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, CONFORME O ART. 95 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

6.2.1. O INSTRUMENTO CONTRATUAL DE QUE TRATA O ITEM 5.2. DEVERÁ SER ASSINADO NO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



- 6.3. OS CONTRATOS DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO SER ALTERADOS, OBSERVADO O ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 6.4. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 6.4.1. SERÃO REGISTRADOS NA ATA OS PREÇOS E OS QUANTITATIVOS DO ADJUDICATÁRIO, DEVENDO SER OBSERVADA A POSSIBILIDADE DE O LICITANTE OFERECER OU NÃO PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL E SE OBRIGAR NOS LIMITES DELA;
- 6.4.2. SERÁ INCLUÍDO NA ATA, NA FORMA DE ANEXO, O REGISTRO DOS LICITANTES OU DOS FORNECEDORES QUE:
- 6.4.2.1. ACEITAREM COTAR OS BENS, AS OBRAS OU OS SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO ADJUDICATÁRIO, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO; E
- 6.4.2.2. MANTIVEREM SUA PROPOSTA ORIGINAL.
- 6.4.3. SERÁ RESPEITADA, NAS CONTRATAÇÕES, A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES OU DOS FORNECEDORES REGISTRADOS NA ATA.
- 6.5. O REGISTRO A QUE SE REFERE O ITEM 5.4.2 TEM POR OBJETIVO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELO SIGNATÁRIO DA ATA.
- 6.6. PARA FINS DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, OS LICITANTES OU FORNECEDORES QUE ACEITAREM REDUZIR SUAS PROPOSTAS PARA O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO ANTECEDERÃO AQUELES QUE MANTIVEREM SUA PROPOSTA ORIGINAL.
- 6.7. A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES QUE COMPORÃO O CADASTRO DE RESERVA A QUE SE REFERE O ITEM Erro! Fonte de referência não encontrada. SOMENTE SERÁ EFETUADA QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES, NAS SEGUINTESS HIPÓTESES:
- 6.7.1. QUANDO O LICITANTE VENCEDOR NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL; E
- 6.7.2. QUANDO HOUVER O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE OU DO REGISTRO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 10.
- 6.8. O PREÇO REGISTRADO COM INDICAÇÃO DOS LICITANTES E FORNECEDORES SERÁ DIVULGADO NO PNCP E FICARÁ DISPONIBILIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 6.9. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA, O LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO OU O FORNECEDOR, NO CASO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, SERÁ CONVOCADO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 6.9.1. O PRAZO DE CONVOCAÇÃO PODERÁ SER PRORROGADO 1 (UMA) VEZ, POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO LICITANTE OU FORNECEDOR CONVOCADO, DESDE QUE APRESENTADA DENTRO DO PRAZO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, E QUE A JUSTIFICATIVA SEJA ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO.
- 6.10. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ ASSINADA POR MEIO DE ASSINATURA DIGITAL E DISPONIBILIZADA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 6.11. QUANDO O CONVOCADO NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO, E OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 6.7, OBSERVANDO O ITEM 5.7 E SUBÍTESS, FICA FACULTADO À ADMINISTRAÇÃO CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO.
- 6.12. NA HIPÓTESE DE NENHUM DOS LICITANTES QUE TRATA O ITEM 5.4.2.1, ACEITAR A CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, A ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADOS O VALOR ESTIMADO E SUA EVENTUAL ATUALIZAÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL, PODERÁ:
- 6.12.1. CONVOCAR PARA NEGOCIAÇÃO OS DEMAIS LICITANTES OU FORNECEDORES REMANESCENTES CUJOS PREÇOS FORAM REGISTRADOS SEM REDUÇÃO, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇO MELHOR, MESMO QUE ACIMA DO PREÇO DO ADJUDICATÁRIO; OU
- 6.12.2. ADJUDICAR E FIRMAR O CONTRATO NAS CONDIÇÕES OFERTADAS PELOS LICITANTES OU FORNECEDORES REMANESCENTES, ATENDIDA A ORDEM CLASSIFICATÓRIA, QUANDO FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO DE MELHOR CONDIÇÃO.
- 6.13. A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS IMPLICARÁ COMPROMISSO DE FORNECIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, MAS NÃO OBRIGARÁ A ADMINISTRAÇÃO A CONTRATAR, FACULTADA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A AQUISIÇÃO PRETENDIDA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.
7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER ALTERADOS OU ATUALIZADOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS BENS, DAS OBRAS OU DOS SERVIÇOS REGISTRADOS, NAS SEGUINTESS SITUAÇÕES:
- 7.1.1. EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE OU EM DECORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, QUE INVIABILIZEM A EXECUÇÃO DA ATA TAL COMO PACTUADA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;
- 7.1.2. EM CASO DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS OU A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, COM COMPROVADA REPERCUSSÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS;
- 7.1.3. NA HIPÓTESE DE PREVISÃO NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 7.1.3.1. NO CASO DO REAJUSTAMENTO, DEVERÁ SER RESPEITADA A CONTAGEM DA ANUALIDADE E O ÍNDICE PREVISTOS PARA A CONTRATAÇÃO;
- 7.1.3.2. NO CASO DA REPACTUAÇÃO, PODERÁ SER A PEDIDO DO INTERESSADO, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA A CONTRATAÇÃO.
8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
- 8.1. NA HIPÓTESE DE O PREÇO REGISTRADO TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO POR MOTIVO SUPERVENIENTE, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA CONVOCARÁ O FORNECEDOR PARA NEGOCIAR A REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO.
- 8.1.1. CASO NÃO ACEITE REDUZIR SEU PREÇO AOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, O FORNECEDOR SERÁ LIBERADO DO COMPROMISSO ASSUMIDO QUANTO AO ITEM REGISTRADO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.
- 8.1.2. NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM REDUZIR SEUS PREÇOS AOS VALORES DE MERCADO E NÃO CONVOCARÁ OS LICITANTES OU FORNECEDORES QUE TIVERAM SEU REGISTRO CANCELADO.
- 8.1.3. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.
- 8.1.4. NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, O GERENCIADOR COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA QUE AVALIEM A CONVENIÊNCIA E A



OPORTUNIDADE DE DILIGENCIAREM NEGOCIAÇÃO COM VISTAS A ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

8.2. NA HIPÓTESE DE O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO REGISTRADO E O FORNECEDOR NÃO PODER CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA, SERÁ FACULTADO AO FORNECEDOR REQUERER AO GERENCIADOR A ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE QUE SUPOSTAMENTE O IMPOSSIBILITE DE CUMPRIR O COMPROMISSO.

8.2.1. NESTE CASO, O FORNECEDOR ENCAMINHARÁ, JUNTAMENTE COM O PEDIDO DE ALTERAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OU A PLANILHA DE CUSTOS QUE DEMONSTRE A INVIABILIDADE DO PREÇO REGISTRADO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS.

8.2.2. NÃO HIPÓTESE DE NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, O PEDIDO SERÁ INDEFERIDO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E O FORNECEDOR DEVERÁ CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO, NOS TERMOS DO ITEM 10.1, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8.2.3. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM MANTER SEUS PREÇOS REGISTRADOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 5.7.

8.2.4. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ITEM 10.4, E ADOTARÁ AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

8.2.5. NA HIPÓTESE DE COMPROVAÇÃO DA MAJORAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 8.2 E NO ITEM 8.2.1, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA ATUALIZARÁ O PREÇO REGISTRADO, DE ACORDO COM A REALIDADE DOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO.

8.2.6. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOBRE A EFETIVA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, PARA QUE AVALIEM A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. AS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO SER REMANEJADAS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA ENTRE OS ÓRGÃOS OU AS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS.

9.2. O REMANEJAMENTO SOMENTE PODERÁ SER FEITO:

9.2.1. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE; OU

9.2.2. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE.

9.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA QUE TIVER ESTIMADO AS QUANTIDADES QUE PRETENDE CONTRATAR SERÁ CONSIDERADO PARTICIPANTE PARA EFEITO DO REMANEJAMENTO.

9.4. NA HIPÓTESE DE REMANEJAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE, SERÃO OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023.

9.5. COMPETIRÁ AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE GERENCIADORA AUTORIZAR O REMANEJAMENTO SOLICITADO, COM A REDUÇÃO DO QUANTITATIVO INICIALMENTE INFORMADO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE PARTICIPANTE, DESDE QUE HAJA PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE QUE SOFRER REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS INFORMADOS.

9.6. CASO O REMANEJAMENTO SEJA FEITO ENTRE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, CABERÁ AO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DO REMANEJAMENTO DOS ITENS.

9.7. NA HIPÓTESE DA COMPRA CENTRALIZADA, NÃO HAVENDO INDICAÇÃO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS QUANTITATIVOS DOS PARTICIPANTES DA COMPRA CENTRALIZADA, NOS TERMOS DO ITEM 9.3, A DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES PARA A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SERÁ POR MEIO DO REMANEJAMENTO.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO PELO GERENCIADOR, QUANDO O FORNECEDOR:

10.1.1. DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEM MOTIVO JUSTIFICADO;

10.1.2. NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL;

10.1.3. NÃO ACEITAR MANTER SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27, § 2º, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023; OU

10.1.4. SOFRER SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

10.1.4.1. NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CASO A PENALIDADE APLICADA AO FORNECEDOR NÃO ULTRAPASSE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODERÁ O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, DECIDIR PELA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, VEDADAS CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA ATA ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA SANÇÃO.

10.2. O CANCELAMENTO DE REGISTROS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 10.1 SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, GARANTIDOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

10.3. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ CONVOCAR OS LICITANTES QUE COMPÕEM O CADASTRO DE RESERVA, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10.4. O CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS PODERÁ SER REALIZADO PELO GERENCIADOR, EM DETERMINADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, NAS SEGUINTE HIPÓTESES, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADAS E JUSTIFICADAS:

10.4.1. POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO;

10.4.2. A PEDIDO DO FORNECEDOR, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; OU

10.4.3. SE NÃO HOUVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, NAS HIPÓTESES EM QUE O PREÇO DE MERCADO SE TORNAR SUPERIOR OU INFERIOR AO PREÇO REGISTRADO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 26, § 3º E 27, § 4º, AMBOS DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENSEJARÁ APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

11.1.1. AS SANÇÕES TAMBÉM SE APLICAM AOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA NO REGISTRO DE PREÇOS QUE, CONVOCADOS, NÃO HONRAREM O COMPROMISSO ASSUMIDO INJUSTIFICADAMENTE APÓS TEREM ASSINADO A ATA.

11.2. É DA COMPETÊNCIA DO GERENCIADOR A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ART. 7º, INC. XIV, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023), EXCETO NAS HIPÓTESES EM QUE O DESCUMPRIMENTO DISSER RESPEITO ÀS CONTRATAÇÕES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADE PARTICIPANTE, CASO NO QUAL CABERÁ AO RESPECTIVO ÓRGÃO PARTICIPANTE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE (ART. 8º, INC. IX, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023).

11.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE DEVERÁ COMUNICAR AO ÓRGÃO GERENCIADOR QUALQUER DAS OCORRÊNCIAS



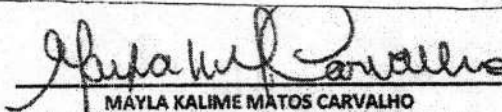
PREVISTAS NO ITEM 9.1, DADA A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

12. **CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. AS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, A PRESENTE ATA FOI LAVRADA EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, QUE, DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM ORDEM, VAI ASSINADA PELAS PARTES.

MACAPÁ, AP. 18 DE FEVEREIRO DE 2025.



MAYLA KALIME MATOS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 168/2025/PM

CONTRATANTE

MARCIA RODRIGUES
CARDOSO:89815238272
2025.02.18 15:01:26
-03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
M. RODRIGUES CARDOSO LTDA
CNPJ 15.236.161/0001-56
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 033/2024/SEGOV/PM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.002/2024 - FMAS//SEMAs/PM

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RATIFICA OS ATOS PRATICADOS PELO PREGOEIRO AUGUSTA JAMILLE AMANAJÁS BRITO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 033/2024/SEGOV/PM, E:

RESOLVE:

HOMOLOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.01.000.002/2024 - FMAS/SEMAs/PM, REFERENTE AO REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A NECESSIDADE E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS/ PMM E SEUS EQUIPAMENTOS SOCIAIS VINCULADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

EU, Sr.ª MAYLA KALIME MATOS CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME A ADJUDICAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO OBJETO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. APÓS A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME, CONSTEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA E A M. RODRIGUES CARDOSO LTDA, CUMPRIRAM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA, OBSERVANDO-SE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, E EFICIÊNCIA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 14.133/2021.

DESSA FORMA, HOMOLOGO O RESULTADO DA LICITAÇÃO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO COM AS REFERIDAS EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO, NOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA VENCEDORA.

RAZÃO SOCIAL: CONSTEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ. Nº. 08.938.283/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 03.031166-7

REPRESENTANTE LEGAL: MAURO SERGIO ALMEIDA

ENDEREÇO: RUA VEIGA CABRAL, 1238

BAIRRO: CENTRAL

TELEFONE: (96) 99173-9094

E-MAIL: CONSTECSTIN@GMAIL.COM

CIDADE: MAZAGÃO

ESTADO: AP

CEP. Nº 68.940-000

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA Nº:

RAZÃO SOCIAL: M. RODRIGUES CARDOSO LTDA

CNPJ. Nº. 15.236.161/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 03.046559-1

REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA RODRIGUES CARDOSO

ENDEREÇO: RUA BENEDITO LIMA DO CARMO, 2170

BAIRRO: CONGOS LETRA "A"

TELEFONE: (96) 3224-3500 / 3242-5342

E-MAIL: MRODRIGUESCARDOSO@OUTLOOK.COM

CIDADE: MACAPÁ

ESTADO: AP

CEP. Nº 68.904-366

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 8123-X

CONTA Nº: 878-8

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO

CONSTEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - 12 ITENS

R\$ 117.392,70

M. RODRIGUES CARDOSO LTDA - 4 ITENS

R\$ 44.950,00

TOTAL GERAL DOS ITENS

R\$ 162.342,70

ITEM(S) FRACASSADO(S)

TOTAL DE 00 ITEM(S)

ITEM(S) DESERTO(S)

TOTAL DE 00 ITEM(S)

LOTE(S) CANCELADO(S)

TOTAL DE 00 LOTE(S)

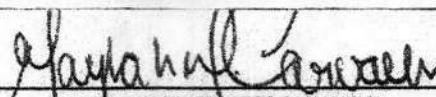
MACAPÁ/AP, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083




MAYLA KALIME MATOS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 168/2025 -PMM

SEMOB

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

PROCESSO Nº. 3401.0179/2025 - SEMOB/PMM. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SEGOV/PMM. CONTRATO Nº 114/2022 - SEMOB/PMM. DEVEDOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, o Sr. Cássio Cleidson Rabelo Cruz, brasileiro, natural de Macapá-AP, casado, Eng. Civil, portador do RG nº 082492/PTC AP e do CPF nº 784.905.532-20, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito a Rua Odilardo Silva, 778, altos, Laguinho, Macapá-AP, conforme atribuição constante do DECRETO nº 160/2025-PMM. CREDORA: M. COSTA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.891.614/0001-27. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente. DO OBJETO: A Prefeitura Municipal de Macapá reconhece o dever de indenizar a empresa M. COSTA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, correspondente ao processo nº 3401.0179/2025 - SEMOB/PMM, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2022 - SEGOV/PMM, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SEMOB DE MACAPÁ/AP, referente ao Boletim de Medição nº 22 - período: 01/11/2024 à 23/11/2024. DA FORMA DE PAGAMENTO: No uso da competência que me foi outorgada pelo parágrafo III, do Art. 30 da constituição Federal, observada a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. A Prefeitura Municipal de Macapá, RECONHECE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 1.107.458,17 (Um milhão, cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), o qual será paga conforme a Cláusula 5ª, deste Termo de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores.

Macapá-AP, 14 de março de 2025.

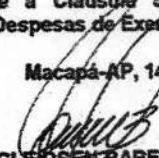

CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana -
SEMOB
Decreto nº 160/2025- PMM

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

PROCESSO Nº. 3401.0129/2025 - SEMOB/PMM. CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - CPL/SCC/SEGOV/PMM. CONTRATO Nº 018/2024 - SEMOB/PMM. CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, o Sr. Cássio Cleidson Rabelo Cruz, conforme atribuição constante do DECRETO nº 160/2025-PMM. CONTRATADA: NORTE AMBIENTAL E SERVIÇOS AP LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.381.596/0001-40, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Aécio Augusto Ferreira dos Santos. DO OBJETO: A Prefeitura Municipal de Macapá reconhece o dever de indenizar a empresa NORTE AMBIENTAL E SERVIÇOS AP LTDA, correspondente ao processo nº 3401.0129/2025-SEMOB/PMM, CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - CPL/SCC/SEGOV/PMM. CONTRATO Nº 018/2024 - SEMOB/PMM, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, referente ao Boletim de Medição nº 1º - período: 24/05/2024 à 25/06/2024. DA FORMA DE PAGAMENTO: No uso da competência que me foi outorgada pelo parágrafo III, do Art. 30 da constituição Federal, observada a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. A Prefeitura Municipal de Macapá, RECONHECE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual será paga conforme a Cláusula 5ª, deste Termo de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores.

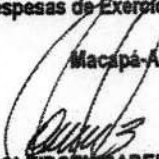
Macapá-AP, 14 de março de 2025.


CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana -
SEMOB
Decreto nº 160/2025- PMM

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

PROCESSO Nº. 3401.0126/2025 - SEMOB/PMM. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 - SEGOV/PMM. CONTRATO Nº 0170/2022 - SEMOB/PMM. CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, o Sr. Cássio Cleidson Rabelo Cruz, conforme atribuição constante do DECRETO nº 160/2025-PMM. CONTRATADA: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.387.832/0001-91, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, referente ao Boletim de Medição nº 12º - período: 02/09/2024 à 30/09/2024. DA FORMA DE PAGAMENTO: No uso da competência que me foi outorgada pelo parágrafo III, do Art. 30 da constituição Federal, observada a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. A Prefeitura Municipal de Macapá, RECONHECE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ R\$ 185.364,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS), o qual será paga conforme a Cláusula 5ª, deste Termo de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores.

Macapá-AP, 14 de março de 2025.


CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Decreto nº 160/2025- PMM

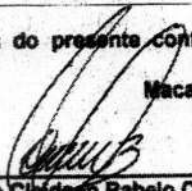
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2024-SEMOB/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3401.0112/2024 - SEMOB/PMM, PREGÃO ELETRÔNICO SPR Nº 001/2024 - CPL/SCC/SEGOV/PMM, MEMORANDO Nº 5.669/2024 - 1 DOC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E LOGRADOUROS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP. EMPRESA: SANTA RITA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 83.308.593/0001-85 DA VIGÊNCIA. Fica prorrogado por 360 (trezentos e sessenta) consecutivos, o prazo de execução e vigência contratada, a partir de 20/04/2025 a 15/04/2026, de acordo com a reprogramação estabelecida no cronograma anexo a



Termo Aditivo.

As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Macapá-AP, 17/03/2025.


Cássio Cláudio Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Urbana – SEMOB/PMM
Decreto nº 160/2025-PMM
CONTRATANTE

SEMSA

PORTARIA Nº 038/2025 – SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 149/2025-PMM.

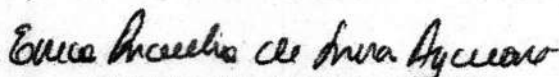
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor NELBERT DE ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 00061806, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 017/2025 – SEMSA/PMM, em nome da Empresa K DE SOUZA RODRIGUES - ME, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARAGEM NÁUTICA COM VÍDEO MONITORAMENTO, AGENCIAMENTO NÁUTICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO LAVAGEM MENSAL DA UBS FLUVIAL, AMBULANCHA E LANCHAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMM.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 06 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 06 de Janeiro de 2025.



ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DECRETO Nº 149/2025-PMM

PORTARIA Nº 041/2025 – SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 149/2025-PMM.

RESOLVE:

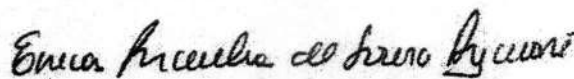
Art. 1º - DESIGNAR o Servidor BRENO PACHECO, Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais – DPSG/SEMSA, matrícula nº 00061810, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 225/2024 –

PMM, em nome da Empresa DARKLE R. ARAUJO - ME, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 06 de janeiro de 2025.



ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DECRETO Nº 149/2025-PMM

PORTARIA Nº 042/2025 – SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 149/2025-PMM.

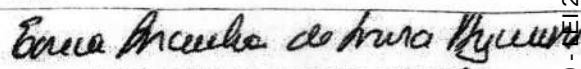
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor FLÁVIO AIRES DO CARMO, matrícula nº 00060845, para acompanhamento, controle e fiscalização do CONTRATO Nº 050/2023-SEMSA/PMM, em nome da Empresa NORTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE HARDWARES E SOFTWARES, INSUMOS, INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS REMOTO DE RADIOLOGIA DE CARÁTER ELETIVO.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 03 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de Janeiro de 2025.



ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DECRETO Nº 149/2025-PMM

PORTARIA Nº 107/2025 – SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 149/2025 – PMM, datado de 17 de janeiro de 2025.



Considerando os termos do Memorando N° 8.820/2025 – 1Doc, datado de 12/03/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora Alessandra Coelho Reis - Subsecretária de Assistência em Saúde, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a Cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 21 de março de 2025, para participar do Encontro Nacional da Ouvidoria-Geral do SUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 14 de março de 2025.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto n° 149/2025 – PM

SEMZUR

PORTARIA N° 0003/2025 – ZELADORIA URBANA/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana através do Decreto n° 1228/2015 – PMM, datado em 10 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) dias aos servidores abaixo relacionado, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo Municipal - Prefeitura Municipal de Macapá, lotados na Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, no período de 01 a 30 de abril de 2025.

Servidor: CRISTIANE FARIAS ZIMERER
Matrícula: 00535111
Categoria Funcional: Fiscal de Postura
Período Aquisitivo: 2024

Servidor: EZEQUIEL DOS SANTOS LIMA
Matrícula: 00606401
Categoria Funcional: Auxiliar de Artífice
Período Aquisitivo: 2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
28 do mês de fevereiro de 2025.

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
Decreto n°. 148/2025-PMM.

PORTARIA N° 006/2025 – ZELADORIA/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA

URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana através do Decreto n° 3.642/2022 – PMM, datado em 10 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de um servidor designado para assumir em caráter de urgência de forma interina, as funções de CHEFIA DE GABINETE, diante da necessidade e eminente prejuízo ao curso das atribuições desta Secretaria, exercendo este múnus, até a nomeação efetiva de servidor comissionado para exercício da função de CHEFE DE GABINETE desta Secretaria de Zeladoria Urbana.

CONSIDERANDO a lacuna do cargo e do desempenho do serviço e de não haver ainda um servidor nomeado para o efetivo exercício do cargo de CHEFE DE GABINETE, sendo imprescindível na existência de um servidor no exercício pleno da função, que torna - se eminente e urgente a substituição mesmo que interina, conforme previsto na LC 136/2020, Art. 11, V, para o provimento das atividades da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MÔNICA LUCIELMA DA SILVA ALVES, Decreto 832/2025, matrícula: 00061784, no cargo de ASSISTENTE CC-01, lotada nesta Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana – ZELADORIA/PM, para exercer a função em SUBSTITUIÇÃO extraordinariamente em virtude do afastamento de 19 dias, no período do dia 12 a 30 de março de 2025, para tratamento médico, do servidor RAIMUNDO NONATO TAVARES DOS SANTOS, Decreto 468/2025, matrícula: 00061569, no cargo de CHEFE DE GABINETE CC-02, lotado nesta Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, em especial para dar andamento e continuidade de processos e demandas desta Secretaria, executando as ações e tarefas relacionadas a função.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
28 do mês de fevereiro de 2025.

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
Decreto n°. 148/2025-PMM.

SEMAM

PORTARIA N°. 014/2025 – SEMAM/PM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 37, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, e o que consta nos autos do Decreto n°. 155/2025-PMM, datado de 03 de Janeiro de 2025, e;

Considerando, a solicitação de autorização de viagem junto ao GABIC/PM, através do Memorando 7.870/2025-1docPMM;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM DO SERVIDOR RENAN DE SOUSA LIMA – SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO URBANA E POSTURA, matrícula 00062173, pertencente ao vínculo de Provimento de Cargos Comissionados - Prefeitura de Macapá – PMM, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana – SEMAM-PMM, que se deslocará da sua cidade de Macapá até a cidade de São Paulo/SP, para os municípios de Herculândia e Saito Grande, no período de 04 a 08 de março de 2025.

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - PORTARIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



23 a 30/03/2025, para participar da análise e vistoria do Projeto dos frutos do cerrado e do Programa Macapá Mais Verde - 2026, bem como a introdução da espécie *Sibipiruna* no município de Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de Março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, 17 de março de 2025.

VALCIR MARVULLE
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana – SEMAM
Decreto nº. 155/2025 - PMM

SMTC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – SMTC/PMM

Estabelece diretrizes para a padronização dos procedimentos relativos ao pagamento de despesas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macapá.

A SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, incisos I da Lei Orgânica do Município de Macapá, bem como o disposto no art. 44, inciso I e VIII da Lei Complementar nº 136/2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer padrões mínimos, rotinas e uniformização da instrução dos processos de pagamento de despesa, com o objetivo de promover uma maior eficiência na gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal de nº 14.133/2021, Lei Federal 4.320/1964, Lei Federal de nº 5.172/1966, Lei Complementar Federal de nº 116/2003, Lei Complementar Federal 101/2020, Lei Complementar Municipal de nº 110/2024-PMM, Instruções Normativas da Receita Federal de nº 1234/2012 e 1500/2014, Decreto 4077/2023-PMM, Decreto 510/2024-PMM e demais legislações pertinentes, no que couber, dispõe:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta instrução normativa, considera-se:

I - Sistema 1doc: Plataforma que oferece instauração de processos, documentos, protocolos, memorandos, ofício circular e demais documentos.

II - Processos de despesas de caráter continuado: processos cuja execução do objeto contratado seja superior a 2 (dois) exercícios, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III - Processos ordinários: processos cuja execução do objeto contratado seja superior a 2 (dois) meses de execução.

IV - Empenho ordinário: modalidade de empenho destinada a atender despesas cujo montante seja previamente conhecido e o pagamento deva ocorrer de uma só vez;

V - Empenho global: modalidade de empenho destinada a atender despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamentos, com valor determinado de acordo com o parágrafo 3º do artigo 60 da Lei nº 4.320/64;

VI - Empenho estimativo: modalidade de empenho destinada a atender despesas cujo montante não se possa determinar, de conformidade com o parágrafo 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, por exemplo: energia elétrica, telefone, pessoal e encargos etc.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

Art. 2º Aplicam-se os dispositivos desta Instrução Normativa aos processos de pagamento referente a aquisição de bens e prestação de serviços comuns, bem como aos processos de contratação de obras e serviços especiais de engenharia.

Parágrafo Único: Processos não previstos no caput serão tratados em normas específicas.

Art. 3º Os processos de pagamento de despesas de caráter continuado ou não, devem ser registrados, preferencialmente, na plataforma 1 doc, observadas as orientações contidas no artigo 5º e seus parágrafos.

SEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, DE CARÁTER CONTINUADO OU NÃO.

Art. 4º Os processos administrativos destinados ao pagamento de despesas com a contratação de bens e serviços comuns, poderão ser instaurados em meio digital, por meio da plataforma 1Doc, ou em meio físico. Em qualquer das modalidades, a instrução processual deverá, obrigatoriamente, conter os documentos especificados nos incisos I a XI deste artigo, além de atender ao disposto no caput do art. 5º e seus parágrafos.

I – Capa do processo administrativo, contendo: número do processo registrado, preferencialmente, na plataforma 1doc; nome da secretaria de origem; número do processo administrativo originário; valor da despesa, nome do fornecedor; competência ou período em que a despesa foi contraída; número do contrato administrativo e descrição do objeto com a fundamentação legal;

II – Autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo de pagamento;

III – Fotocópia dos documentos pertinentes à fase de contratação, quais sejam:

Contrato administrativo;

Aditivos ao Contrato Administrativo (se houver);

Termo de Apostilamento (se houver);

d) Publicação do Contrato Administrativo, Aditivos (se houver) e Termo de Apostilamento (se houver), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94º Incisos I e II, da Lei 14.133/2021);

e) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do gestor do contrato;

f) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do fiscal do contrato;

g) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do(os) servidor(es) que atuará(ão) no controle interno setorial;

IV – Nota de empenho, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa e pelo Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro (DAF) e;

V - Ofício ou requerimento do(a) contratado(a) solicitando o pagamento da despesa, com descrição detalhada do serviço executado ou dos produtos entregues, e com os seguintes anexos:

a) Nota fiscal, que deverá ser devidamente certificada por meio de carimbo ou texto digitalizado no seu verso, contendo a data e a assinatura do fiscal ou da comissão de fiscalização responsável;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, atualizada;

c) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, atualizada;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município onde o serviço foi realizado, bem foi adquirido, atualizada;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
Nº PROC.: 00750 - LEI 2051/2025 - AUTOR: Executivo Municipal
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



e) Certidão de Débitos Trabalhistas, atualizada;
 f) Certidão de regularidade do FGTS – CRF, atualizada;
 VI – Relatório de fiscalização do contrato, referente ao mês ou período da despesa, datado e assinado com o número da matrícula e portaria do servidor designado, conforme artigo 10, inciso XII, do Decreto 510/2024-PMM;
 VII – Relatório final do gestor do Contrato, referente ao mês ou período da despesa, datado e assinado com o número da matrícula e portaria do servidor designado, com informações sobre o alcance dos objetivos da contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, bem como certificando que os serviços ou produtos/bens foram entregues conforme as condições contratuais, nos termos do artigo 8º, inciso X, do Decreto 510/2024-PMM;
 VIII – Nota de Liquidação, devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pelo diretor do DAF;

IX – Nota de Pré-pagamento, com a escrituração da retenção tributária, quando couber, conforme ao disposto na Lei Complementar nº 144/2021-PMM, Decreto nº 4.077/2023-PMM e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (INRFB) nº 1500/2014;

X – Parecer do Controle Interno Setorial, ratificando que o processo de pagamento, bem como o processo de licitação e contratação, seguiu todo ordenamento jurídico concernente em vigor;

XI – Ofício expedido pelo ordenador de despesa, autorizando a SEMFI/PMM, a efetuar o pagamento da despesa ao fornecedor dos produtos ou prestador dos serviços, conforme o anexo VI.

Parágrafo Único. Independentemente do meio em que forem instaurados, os processos administrativos deverão ser remetidos à Secretaria de Finanças do Município de Macapá, exclusivamente, em formato físico.

Art. 5º O processo administrativo (contratação de bens e serviços comuns, obras e serviços especiais de engenharia, locação de imóveis e bens móveis, bem como de mão de obra terceirizada), cujos pagamentos sejam efetuados de forma parcelada, deverá, preferencialmente, ser formalizado em um único volume, devidamente organizado em ordem sequencial ou cronológica de execução, contendo a documentação exigida na fase de contratação da despesa, conforme os incisos I a III do respectivo artigo correlato ao pagamento da despesa.

Parágrafo único. Adicionalmente, para cada parcela da despesa executada, deverão ser arquivados os documentos previstos nos incisos IV a XI, do mesmo artigo nas hipóteses de contratação de bens e serviços comuns, locação de imóveis e bens móveis, bem como de mão de obra terceirizada (arts. 4º, 8º, 10 e 12), e os documentos indicados nos incisos IV a XIV do art. 6º, quando se tratar de obras e serviços especiais de engenharia.

§1º Na eventual impossibilidade de formalização do processo em um único volume, é obrigatória a inserção, na plataforma 1Doc, de todos os documentos pertinentes à fase de contratação da despesa, conforme elencados nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Instrução Normativa. Para cada pagamento de despesa realizado, deverão ser anexados os documentos especificados nos incisos IV a XI, quando se tratar de bens e serviços comuns, locação de imóveis, bens móveis e mão de obra terceirizada (arts. 4º, 8º, 10 e 12), bem como os documentos previstos nos incisos IV a XIV do art. 6º, quando se tratar de obras e serviços especiais de engenharia.

§2º Nos casos em que o pagamento da despesa for realizado de forma parcelada e não for viável a instrução processual em um único volume, além da inclusão dos documentos na plataforma 1Doc, nos termos do §1º deste artigo, deverá ser constituído um processo físico auxiliar, contendo exclusivamente os documentos necessários à comprovação do pagamento da respectiva parcela. Dessa forma, para cada novo pagamento, não será exigida a rerepresentação da documentação já inserida na plataforma 1Doc, relativa à fase de contratação e às parcelas anteriormente liquidadas, sendo obrigatória a inclusão, no processo auxiliar, apenas dos seguintes documentos:

I – Cópia da capa do processo de pagamento originário;
 II – Nota de empenho;
 III – Documentação que fundamenta a cobrança da parcela em questão;

IV – Relatório de fiscalização e gestão do contrato;

V – Nota de liquidação;

VI – Pré-pagamento;

VII – Relatório do controle interno setorial

VIII – Ofício do ordenador de despesa.

§3º O processo físico auxiliar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças de Macapá (SEMF/PMM) para a efetivação do pagamento da obrigação. Concluída a tramitação e após o retorno à unidade de origem, o processo físico auxiliar deverá, obrigatoriamente, ser integrado ao processo originário, garantindo, assim, a completa rastreabilidade dos pagamentos efetuados.

§4º Para assegurar a rastreabilidade integral da documentação inserida na plataforma 1Doc, será permitido o registro de apenas um único número de identificação para cada processo administrativo de pagamento.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 6º Os processos administrativos destinados ao pagamento de despesas com a contratação de obras e serviços especiais de engenharia, poderão ser instaurados em meio digital, por meio da plataforma 1Doc, ou em meio físico. Em qualquer das modalidades, a instrução processual deverá, obrigatoriamente, conter os documentos especificados nos incisos I a XIV deste artigo, além de atender ao disposto no caput do art. 7º.

I – Capa do processo administrativo, contendo: número do processo registrado, preferencialmente, na plataforma 1doc; nome da secretaria de origem; número do processo administrativo originário; valor da despesa, nome do fornecedor; competência ou período em que a despesa foi contraída; número do contrato administrativo e descrição do objeto com a fundamentação legal;

II – Autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo de pagamento;

III – Fotocópia dos documentos pertinentes à fase de contratação, quais sejam:

Contrato administrativo;

Aditivos ao Contrato Administrativo (se houver);

Termo de Apostilamento (se houver);

d) Publicação do Contrato Administrativo, Aditivos (se houver) e Termo de Apostilamento (se houver), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94, Incisos I e II, da Lei 14.133/2021);

e) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do gestor do contrato;

f) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do fiscal do contrato;

g) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do(s) servidor(es) que atuará(ão) no controle interno setorial;

IV – Nota de empenho devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa e pelo Diretor do DAF e;

V – Ofício ou requerimento do contratado solicitando pagamento da despesa, com descrição detalhada do serviço executado ou dos produtos entregues, e com os seguintes anexos;

a) Nota fiscal, que deverá ser devidamente certificada por meio de carimbo ou texto digitalizado no seu verso, contendo a data e a assinatura do fiscal ou da comissão de fiscalização responsável;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, atualizada;

c) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, atualizada;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá, atualizada;

e) Certidão de Débitos Trabalhistas, atualizada;

f) Certidão de regularidade do FGTS – CRF, atualizada;

IV – Relatório do Boletim de Medição;

V – Última medição com os termos circunstanciados conforme previsão do artigo 140, inciso I, alíneas “b”, da Lei 14.133/2021;

VI – Relatório Fotográfico;

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica, responsável pela obra;

VIII – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional

N° PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - RUA ORA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
 CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



Obras (Instrução Normativa RFB 2061, de 20/12/2021, alterada pela IN RFB 2144, de 22/06/2023 e alterações posteriores;

IX - Relatório de fiscalização do contrato, referente ao mês ou período da despesa, datado e assinado com o número da matrícula e portaria do servidor designado conforme artigo 10, inciso XII, do Decreto 510/2024-PMM);

X - Relatório final do gestor do Contrato, referente ao mês ou período da despesa, datado e assinado com o número da matrícula e portaria do servidor designado, com informações sobre o alcance dos objetivos da contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, bem como certificando que os serviços ou produtos/bens foram entregues conforme as condições contratuais, nos termos do artigo 8º, inciso X, do Decreto 510/2024-PMM;

XI - Nota de Liquidação, devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pelo diretor do DAF;

XII - Nota de Pré-pagamento, com a escrituração da retenção tributária, quando couber, conforme ao disposto na Lei nº 144/2021, Decreto nº 4.077/2023-PMM e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (INRFB) nº 1500/2014;

XIII - Parecer do Controle Interno Setorial, certificando que o processo de pagamento, bem como o processo de licitação e contratação, seguiu todo ordenamento jurídico concernente em vigor.

XIV - Ofício expedido pelo ordenador de despesa, autorizando à SEMFI/PMM, a efetuar o pagamento da despesa ao fornecedor dos produtos ou prestador dos serviços, conforme anexo VI.

Parágrafo Único: Independentemente do meio em que forem instaurados, os processos administrativos deverão ser remetidos à Secretaria de Finanças do Município de Macapá, exclusivamente, em formato físico.

Art.7º O processo administrativo relativo à contratação de despesas com a contratação de obras e serviços especiais de engenharia, cujos pagamentos sejam realizados de forma parcelada, deverá ser instruído nos termos do artigo 5º e seus parágrafos.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art.8º Os processos administrativos destinados ao pagamento de despesas com a contratação de serviços de locação de imóveis, poderão ser instaurados em meio digital, por meio da plataforma 1Doc, ou em meio físico. Em qualquer das modalidades, a instrução processual deverá, obrigatoriamente, conter os documentos especificados nos incisos I a XI deste artigo, além de atender ao disposto no caput do art. 9º.

I - Capa do processo administrativo, contendo: número do processo registrado, preferencialmente, na plataforma 1doc; nome da secretaria de origem; número do processo administrativo originário; valor da despesa, nome do fornecedor; competência ou período em que a despesa foi contraída; número do contrato administrativo e descrição do objeto com a fundamentação legal;

II - Autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo de pagamento;

III - Fotocópia dos documentos pertinentes à fase de contratação, quais sejam:

Contrato administrativo;

Aditivos ao Contrato Administrativo (se houver);

Termo de Apostilamento (se houver);

d) Publicação do Contrato Administrativo, Aditivos (se houver) e Termo de Apostilamento (se houver), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94, Incisos I e II, da Lei 14.133/2021);

e) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do gestor do contrato;

f) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do fiscal do contrato;

g) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do(s) servidor(es) que atuará(ão) no controle interno setorial;

IV - Nota de empenho, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa e Diretor do DAF e;

V - Ofício ou requerimento do contratado solicitando o pagamento da despesa, com descrição detalhada do serviço executado ou dos produtos entregues, e com os seguintes anexos:

a) Nota fiscal, recibo ou fatura, que deverá ser devidamente certificada por meio de carimbo ou texto digitalizado no seu verso, contendo a data e a assinatura do fiscal ou da comissão de fiscalização responsável;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, atualizada (se pessoa jurídica);

c) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, atualizada (se pessoa jurídica);

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura ou Prefeitura do Município onde o serviço foi realizado ou o bem adquirido, atualizada (se pessoa jurídica);

e) Certidão de Débitos Trabalhistas, atualizada (se pessoa jurídica);

f) Certidão de regularidade do FGTS - CRF, atualizada (se pessoa jurídica);

g) Certidão Negativa Imobiliária expedida pelo município onde o imóvel esteja situado;

VI - Relatório de fiscalização do contrato, referente ao mês ou período da despesa, datado e assinado com o número da matrícula e portaria do servidor designado conforme o artigo 10, inciso XII, do Decreto 510/2024-PMM);

VII - Relatório final do gestor do Contrato, referente ao mês ou período da despesa, datado e assinado com o número da matrícula e portaria do servidor designado, com informações sobre o alcance dos objetivos da contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, bem como certificando que os serviços ou produtos/bens foram entregues conforme as condições contratuais, nos termos do artigo 8º, inciso X, do Decreto 510/2024-PMM;

VIII - Nota de Liquidação, devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pelo diretor do DAF;

IX - Nota de Pré-pagamento, com escrituração da retenção tributária, quando couber, conforme ao disposto na Lei Complementar nº 144/2021-PMM, Decreto nº 4.077/2023-PMM e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (INRFB) nº 1500/2014;

X - Parecer do Controle Interno Setorial, ratificando que o processo de pagamento, bem como o processo de licitação e contratação, seguiu todo ordenamento jurídico concernente em vigor;

XI - Ofício expedido pelo ordenador de despesa, autorizando a SEMFI/PMM, a efetuar o pagamento da despesa ao fornecedor dos produtos ou prestador dos serviços, conforme o anexo VI.

Parágrafo Único: Independentemente do meio em que forem instaurados, os processos administrativos deverão ser remetidos à Secretaria de Finanças do Município de Macapá, exclusivamente, em formato físico.

Art. 9º O processo administrativo relativo à contratação de despesa com a contratação de serviços de locação de imóveis, cujos pagamentos sejam realizados de forma parcelada, deverá ser instruído nos termos do artigo 5º e seus parágrafos

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 10 Os processos administrativos destinados ao pagamento de despesas com a contratação de serviços de locação de bens móveis, poderão ser instaurados em meio digital, por meio da plataforma 1Doc, ou em meio físico. Em qualquer das modalidades, a instrução processual deverá, obrigatoriamente, conter os documentos especificados nos incisos I a XI deste artigo, além de atender ao disposto no caput do art. 11.

I - Capa do processo administrativo, contendo: número do processo registrado, preferencialmente, na plataforma 1doc; nome da secretaria de origem; número do processo administrativo originário; valor da despesa, nome do fornecedor; competência ou período em que a despesa foi contraída; número do contrato administrativo e descrição do objeto com a fundamentação legal;

II - Autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo de pagamento;

III - Fotocópia dos documentos pertinentes à fase de contratação, quais sejam:

Contrato administrativo;



Aditivos ao Contrato Administrativo (se houver);
Termo de Apostilamento (se houver);

d) Publicação do Contrato Administrativo, Aditivos (se houver) e do Termo de Apostilamento (se houver), no Portal Nacional de Contratações Públicas – CNPC, conforme prazo estabelecido no art. 94, incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

e) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do gestor do contrato;

f) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do fiscal do contrato;

g) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do(os) servidor(es) que atuará(ão) no controle interno setorial;

IV - Nota de empenho devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa e Diretor do DAF e;

V - Ofício ou requerimento do contratado solicitando o pagamento da despesa, com descrição detalhada do serviço executado e com os seguintes anexos:

a) Nota fiscal, recibo ou fatura, que deverá ser devidamente certificada por meio de carimbo ou texto digitalizado no seu verso, contendo a data e a assinatura do fiscal ou da comissão de fiscalização responsável;

b) Comprovante do pagamento da parcela única ou do parcelamento do IPVA;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, atualizada;

d) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da união, atualizada;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município, atualizada;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, atualizada;

g) Certidão de regularidade do FGTS – CRF, atualizada;

VI- Relatório de fiscalização do contrato, referente ao mês ou período da despesa, datado e assinado com o número da matrícula e portaria do servidor designado conforme artigo 10, inciso XII, do Decreto 510/2024-PMM;

VII - Relatório final do gestor do Contrato, referente ao mês ou período da despesa, datado e assinado com o número da matrícula e portaria do servidor designado, com informações sobre o alcance dos objetivos da contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, bem como certificando que os serviços ou produtos/bens foram entregues conforme as condições contratuais, nos termos do artigo 8º, inciso X, do Decreto 510/2024-PMM;

VIII- Nota de Liquidação, devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pelo diretor do DAF;

IX - Nota de Pré-pagamento, com escrituração da retenção tributária, quando couber, conforme ao disposto na Lei Complementar nº 144/2021, Decreto nº 4.077/2023-PMM e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (INRFB) nº 1500/2014;

X - Parecer do Controle Interno Setorial, ratificando que o processo de pagamento, assim como os procedimentos de contratação direta, observaram o ordenamento jurídico vigente.

XI - Ofício expedido pelo ordenador de despesa, autorizando à SEMFI/PMM, a efetuar o pagamento da despesa ao fornecedor dos produtos ou prestador dos serviços, conforme o anexo VI.

Parágrafo Único: Independentemente do meio em que forem instaurados, os processos administrativos deverão ser remetidos à Secretaria de Finanças do Município de Macapá, exclusivamente, em formato físico

Art. 11 O processo administrativo relativo à contratação de despesa com a contratação de serviços de locação de imóveis, cujos pagamentos sejam realizados de forma parcelada, deverá ser instruído nos termos do artigo 5º e seus parágrafos

SEÇÃO V

DOS PROCESSOS DE CONTRATO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Art. 12 Os processos administrativos destinados ao pagamento de despesas com a contratação de mão de obra terceirizada poderão ser instaurados em meio digital, por meio da plataforma 1Doc, ou em meio físico. Em qualquer das modalidades, a instrução processual deverá, obrigatoriamente, conter os documentos especificados

nos incisos I a XI deste artigo, além de atender ao disposto no caput do art. 13.

I – Capa do processo administrativo, contendo: número do processo registrado, preferencialmente, na plataforma 1doc; nome da secretaria de origem; número do processo administrativo originário; valor da despesa, nome do fornecedor; competência ou período em que a despesa foi contraída; número do Contrato Administrativo e descrição do objeto com a fundamentação legal;

II – Autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo de pagamento;

III – Fotocópia dos documentos pertinentes à fase de contratação, quais sejam:

Contrato administrativo;

Aditivos ao Contrato Administrativo (se houver);

Termo de Apostilamento (se houver);

d) Publicação do Contrato Administrativo, Aditivos (se houver) e do Termo de Apostilamento (se houver), no Portal Nacional de Contratações Públicas – CNPC, conforme prazo estabelecido no art. 94, incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

e) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do gestor do contrato;

f) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do fiscal do contrato;

g) Publicação no Diário Oficial do Município de Macapá (DOM) da Portaria de nomeação do(os) servidor(es) que atuará(ão) no controle interno setorial;

IV - Nota de empenho devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa e Diretor do DAF e;

V - Ofício ou requerimento do contratado solicitando o pagamento da despesa, com descrição detalhada do serviço executado e com os seguintes anexos:

a) Nota fiscal, que deverá ser devidamente certificada por meio de carimbo ou texto digitalizado no seu verso, contendo a data e a assinatura do fiscal ou da comissão de fiscalização responsável;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, atualizada;

c) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da união, atualizada;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município, atualizada;

e) Certidão de Débitos Trabalhistas, atualizada;

f) Certidão de regularidade do FGTS – CRF, atualizada;

g) Extrato da folha de pagamento com os respectivos comprovantes de quitação, tanto com pessoal, quanto previdenciário e trabalhista (INSS, FGTS, PIS, CONFINS e SEGURO-DESEMPREGO);

VI- Relatório de fiscalização do contrato, referente ao mês ou período da despesa, datado e assinado com o número da matrícula e portaria do servidor designado conforme o artigo 10, inciso XII, do Decreto 510/2024-PMM;

VII - Relatório final do gestor do Contrato, referente ao mês ou período da despesa, datado e assinado com o número da matrícula e portaria do servidor designado, com informações sobre o alcance dos objetivos da contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, bem como certificando que os serviços ou produtos/bens foram entregues conforme as condições contratuais, nos termos do artigo 8º, inciso X, do Decreto 510/2024-PMM;

VIII - Nota de Liquidação, devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pelo diretor do DAF;

IX - Nota de Pré-pagamento, com escrituração da retenção tributária, quando couber, conforme ao disposto na Lei Complementar nº 144/2021, Decreto nº 4.077/2023-PMM e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (INRFB) nº 1500/2014;

X - Parecer do Controle Interno Setorial, ratificando que o processo de pagamento, assim como os procedimentos de contratação direta, observaram o ordenamento jurídico vigente.

XI - Ofício expedido pelo ordenador de despesa, autorizando à SEMFI/PMM, a efetuar o pagamento da despesa ao fornecedor dos produtos ou prestador dos serviços, conforme o anexo VI.

Parágrafo Único: Independentemente do meio em que forem instaurados, os processos administrativos deverão ser remetidos à Secretaria de Finanças do Município de Macapá, exclusivamente, em formato físico

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



Art. 13 O processo administrativo relativo à contratação de despesa com a contratação de mão de obra terceirizada, cujos pagamentos sejam realizados de forma parcelada, deverá ser instruído nos termos do artigo 5º e seus parágrafos

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Fica vedada a antecipação do pagamento, parcial ou total, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Parágrafo Único. A antecipação de pagamento somente será permitida se proporcionar economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Art. 15 No pagamento pela administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 16 Os processos de pagamento das despesas, acima mencionadas, devem observar o teor da Instrução Normativa RFB de nº 1234, de 11/01/2012, e suas alterações.

Art. 17 Todos aqueles elencados nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29/01/2018, e alterações, deverão apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), quando couber.

Art. 18 O preenchimento da Nota de Empenho deve constar os dados cadastrais do fornecedor, inclusive dados bancários (agência, número da conta, banco, endereço e CPF/CNPJ); fundamentação legal da despesa; número do contrato, convênio, termo de ajuste ou acordo, aditivos, com respectiva vigência, e no caso de reforço por adição de valores e/ou prazos, informar o número do último aditivo e vigência atualizada, além da descrição do objeto com quantitativo ao qual o empenho fará cobertura e número da conta do convênio, se for o caso.

Art. 19 As notas de liquidação deverão ser preenchidas contendo os dados cadastrais do contratado, fundamentação legal da despesa, número da nota fiscal, número do contrato, convênio, ajuste ou acordo, aditivos, descrição do objeto e do período equivalente de despesa, mencionando-se o lote ou quantitativo a que se refere à liquidação, bem como as devidas retenções tributárias na fonte pagadora, quando for aplicável.

Art. 20 É facultado às Secretarias da administração direta/indireta requisitar ao contratado(a) outros documentos, para complementação de informações que julgar necessárias ao prosseguimento do pagamento da despesa pública.

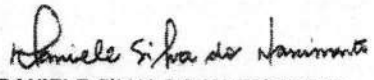
Art. 21 Os processos deverão ser formalizados com numeração em ordem crescente, conforme sequência cronológica dos fatos, sem rasuras.

Art. 22 A Instrução Normativa 001/2019- COGEM/SEMFI continuará a disciplinar os procedimentos dos processos instaurados sob a égide da lei 8.666/1993.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data do dia 12 de março de 2025.

Macapá/AP, 12 de março de 2025.


FRANCO AURÉLIO BRITO DE SOUZA
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria
Decreto de nº 180/2025-PMM


DANIELE SILVA DO NASCIMENTO
Subsecretária de Auditoria da Secretaria Municipal de
Transparência e Controladoria
Decreto de nº 809 /2025

ANEXO I

Nº	CHECK-LIST PARA PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E À AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, SEJAM DE CARÁTER CONTINUADO OU NÃO	FL.	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBS
01	Capa					
02	Autorização do Gestor para abertura do processo de pagamento					
03	Cópia do contrato administrativo					
04	Cópia do aditivo do contrato administrativo (se houver)					
05	Termo de apostilamento (se houver)					
06	Publicação do contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP					
07	Publicação de aditivo ao contrato administrativo (se houver) no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP					
08	Publicação de termo de apostilamento (se houver) no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP					
09	Publicação da portaria do Gestor do contrato no Diário Oficial do Município					
10	Publicação da portaria do fiscal do					

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



	contrato no Diário Oficial do Município					
11	Publicação da portaria do servidor do Controle Interno no Diário Oficial do Município					
12	Nota de Empenho					
13	Ofício de solicitação de pagamento					
14	Nota fiscal com ateste do fiscal do contrato					
15	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, atualizada					
16	Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da união, atualizada					
17	Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município, atualizada					
18	Certidão de Débitos					
	Trabalhistas atualizada					
19	Certidão de regularidade do FGTS – CRF, atualizada					
20	Relatório do fiscal					
21	Relatório final do gestor do contrato					
22	Nota de Liquidação					
23	Nota de Pré-pagamento					

24	Parecer do Controle Interno Setorial					
25	Ofício de solicitação de pagamento à SEMFI					

ANEXO II

Nº	CHECK-LIST PARA PROCESSOS DE PAGAMENTO DE	FL.	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBS
	DESPESAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA					
01	Capa					
02	Autorização do Gestor para abertura do processo de pagamento					
03	Cópia do contrato administrativo					
04	Cópia do aditivo do contrato administrativo (se houver)					
05	Termo de apostilamento (se houver)					
06	Publicação do contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP					
07	Publicação de aditivo ao contrato administrativo (se houver) no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP					
08	Publicação de termo de apostilamento (se houver) no Portal Nacional de					

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



	Contratações Públicas-PNCP					
09	Publicação da portaria do Gestor do contrato no Diário Oficial do Município					
10	Publicação da portaria do fiscal do contrato no Diário Oficial do Município					
11	Publicação da portaria do servidor do Controle Interno no Diário Oficial do Município					
12	Nota de Empenho					
13	Ofício de solicitação de pagamento					
14	Nota fiscal com ateste do fiscal do contrato					
15	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, atualizada					
16	Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da união, atualizada					
17	Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município, atualizada					
18	Certidão de Débitos Trabalhistas atualizada					
19	Certidão de regularidade do FGTS - CRF, atualizada					

20	Relatório do Boletim de medição					
21	Última medição com os termos circunstanciados					
22	Relatório fotográfico					
23	Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela obra					
24	Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Obras					
25	Relatório do fiscal do contrato					
26	Relatório final do gestor do contrato					
27	Nota de Liquidação					
28	Nota de Pré-pagamento					
29	Parecer do Controle Interno Setorial					
30	Ofício de solicitação de pagamento à SEMFI					

ANEXO III

Nº	CHECK-LIST PARA PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	FL.	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBS
01	Capa					
02	Autorização do Gestor para abertura do processo de pagamento					
03	Cópia do contrato administrativo					
04	Cópia aditivo do contrato administrativo (se houver)					

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



05	Termo de apostilamento (se houver)					
06	Publicação do contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP					
07	Publicação de aditivo ao contrato administrativo (se houver) no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP					
08	Publicação de termo de apostilamento (se houver) no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP					
09	Publicação da portaria do Gestor do contrato no Diário Oficial do Município					
10	Publicação da portaria do fiscal do contrato no Diário Oficial do Município					
11	Publicação da portaria do servidor do Controle Interno no Diário Oficial do Município					
12	Nota de Empenho					
13	Ofício de solicitação de pagamento					
14	Nota fiscal com ateste do fiscal do contrato					
15	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, atualizada					
16	Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos					

	Federais e a Dívida da união, atualizada					
17	Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município, atualizada					
18	Certidão de Débitos Trabalhistas atualizada					
19	Certidão de regularidade do FGTS - CRF, atualizada					
20	Certidão Negativa Imobiliária					
21	Relatório do fiscal do contrato					
22	Relatório final do gestor do contrato					
23	Nota de Liquidação					
24	Nota de Pré-pagamento					
25	Parecer do Controle Interno Setorial					
26	Ofício de solicitação de pagamento à SEMFI					

ANEXO IV

	CHECK-LIST PARA PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	FL.	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBS
01	Capa					
02	Autorização do Gestor para abertura do processo de pagamento					
03	Cópia do contrato administrativo					

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



04	Cópia do aditivo do contrato administrativo (se houver)					
05	Termo de apostilamento (se houver)					
06	Publicação do contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP					
07	Publicação de aditivo ao contrato administrativo (se houver) no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP					
08	Publicação de termo de apostilamento (se houver) no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP					
09	Publicação da portaria do Gestor do contrato no Diário Oficial do Município					
10	Publicação da portaria do fiscal do contrato no Diário Oficial do Município					
11	Publicação da portaria do servidor do Controle Interno no Diário Oficial do Município					
12	Nota de Empenho					
13	Ofício de solicitação de pagamento					
14	Nota fiscal com ateste do fiscal do contrato					
14	Comprovante de pagamento de parcela única ou do parcelamento do IPVA					

15	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, atualizada					
16	Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da união, atualizada					
17	Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município, atualizada					
18	Certidão de Débitos					
	Trabalhistas atualizada					
19	Certidão de regularidade do FGTS - CRF, atualizada					
20	Relatório do fiscal do contrato					
21	Relatório final do gestor do contrato					
22	Nota de Liquidação					
23	Nota de Pré-pagamento					
24	Parecer do Controle Interno Setorial					
25	Ofício de solicitação de pagamento à SEMFI					

ANEXO V

Nº	CHECK-LIST PARA PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	FL.	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBS
01	Capa					

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



02	Autorização do Gestor para abertura do processo de pagamento					
03	Cópia do contrato administrativo					
04	Cópia do aditivo do contrato administrativo (se houver)					
05	Termo de apostilamento (se houver)					
06	Publicação do contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP					
07	Publicação de aditivo ao contrato administrativo (se houver) no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP					
08	Publicação de termo de apostilamento (se houver) no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP					
09	Publicação da portaria do Gestor do contrato no Diário Oficial do Município					
10	Publicação da portaria do fiscal do contrato no Diário Oficial do Município					
11	Publicação da portaria do servidor do Controle Interno no Diário Oficial do Município					
12	Nota de Empenho					
13	Ofício de solicitação de pagamento					
14	Nota fiscal com ateste do fiscal do contrato					

15	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, atualizada					
16	Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da união, atualizada					
17	Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município, atualizada					
18	Certidão de Débitos Trabalhistas atualizada					
19	Certidão de regularidade do FGTS - CRF, atualizada					
20	Extrato da folha de pagamento com os respectivos comprovantes de quitação, tanto com pessoal, quanto previdenciário e trabalhista					
21	Relatório do fiscal					
22	Relatório final do gestor do contrato					
23	Nota de Liquidação					
24	Nota de Pré-pagamento					
25	Parecer do Controle Interno Setorial					
26	Ofício de solicitação de pagamento à SEMFI					

ANEXO VI

MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO PAGAMENTO SEMF/PMM

Ofício nº XXX/202X/GAB/XXXX/PMM

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



Macapá-AP, XX de XXXXXXX de 202X.

Ao Senhor(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Finanças – SEMFI/PMM
Av. FAB, 840 – Centro
CEP: 68900-909– Macapá/AP – Brasil

Assunto: Solicitação de pagamento de despesa administrativa.

Senhor Secretário(a),

Com nossas cordiais saudações, solicitamos, com fundamento nas disposições legais vigentes, a liberação da remessa de pagamento para o domicílio bancário (informar o nome e número do banco, nº da agência e nº da conta corrente), no valor de R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso), destinado à cobertura de despesas concernentes a (informar a que se refere o pagamento), fornecido por (ou prestado por) (informar o nome e CNPJ da empresa contratada ou nome e CPF do servidor(a) em casos de direitos trabalhistas ou o nome da pessoa física contratada), referente ao período de XXXXXX/202X.

Ressaltamos que o Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX/202X, que deu origem ao Contrato Administrativo nº XXXX/202X, foi conduzido em estrita observância aos ritos processuais pertinentes à fase de licitação e/ou contratação, encontrando-se em plena conformidade com a (Se o contrato for na vigência da Lei 8.666/93, INSERIR A FRASE “Instrução Normativa nº 001/2019-CORGE/PMM”. Contudo, se o contrato administrativo for pactuado na vigência da Lei 14.133/2021, INSERIR A FRASE “Instrução Normativa nº XXX/202X-SMTC/PMM (nova IN)”), além de ter sido submetido a todos os procedimentos de controle interno desta Secretaria, estando plenamente apto para pagamento.

Cumpre-nos destacar, que a Secretaria Municipal de Finanças, não participa da instrução processual nas fases licitatórias e/ou de contratação das despesas pactuadas por esta Secretaria com particulares, cabendo-lhe, exclusivamente, a execução dos procedimentos operacionais necessários à efetivação do pagamento ora solicitado.

Atenciosamente,

(Nome do Gestor do Órgão Solicitante)
Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXX
Decreto nº XXXX/202X -PMM

MACAPATUR

PORTARIA Nº05/2025-MACAPATUR

Conceder Licença Maternidade à servidora Glenda Mira Moreira.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 170/2025-PMM, observado o disposto no Art. 13, inciso XII do seu Estatuto e, finalmente no que consta nos autos do Processo Administrativo nº0756.01.018/2025-MACAPATUR:

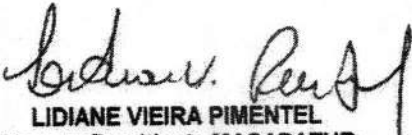
RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o afastamento da servidora **GLENDIA MIRA MOREIRA**, decorrente a licença maternidade, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão Pessoal, de matrícula nº30066541, a **LICENÇA MATERNIDADE** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o atestado médico de 10 de março de 2025, nos termos do art.113, da Lei Complementar nº122/2018-PMM (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) a contar do dia 10 de março de 2025 ao dia 05 de setembro de 2025.

Art. 2º. Decorrido o prazo descrito no art.1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, em 12 de março de 2025.


LIDIANE VIEIRA PIMENTEL
Diretora Presidente MACAPATUR
Decreto nº 170/2025 – PMM

PORTARIA Nº 07/2025 – MACAPATUR

Autorizar o deslocamento da servidora **LIDIANE VIEIRA PIMENTEL** para a visita técnica na comunidade do São Benedito, localidade de São Joaquim do Pacuí, na comunidade do Corre Água e São Tomé.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 170/2025 – PMM, observado o disposto no Art. 13, inciso XII do seu Estatuto e, finalmente no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0756.01.019/2025 - MACAPATUR;

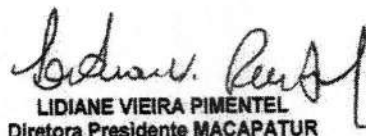
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora **LIDIANE VIEIRA PIMENTEL** ocupante de cargo comissionado no Instituto Municipal de Turismo, Matrícula Nº00061534, para a visita técnica na comunidade do São Benedito, localidade de São Joaquim do Pacuí, na comunidade do Corre Água e São Tomé, o qual ocorrerá saída no dia 14/03/2025 às 07:00h, com retorno no dia 15/03/2025 às 19:00h.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, 13 de março de 2025.


LIDIANE VIEIRA PIMENTEL
Diretora Presidente MACAPATUR
Decreto nº 170/2025 – PMM



SEMDI**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO/SEMDI**

Aos Partidos Políticos

Aos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Macapá

Às Entidades Empresariais com sede em Macapá

Considerando a Portaria Interministerial nº 424/2016 Art. 33 da Publicidade, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade;

Considerando a necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997.

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União de que além da publicação dos extratos dos convênios no Diário Oficial da União, deve, o conveniente ou contratado, dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

Notificamos que os créditos de recursos financeiros recebidos na conta vinculada, firmados com esta Municipalidade – Prefeitura Municipal de Macapá foram creditados conforme demonstrativos abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS FEDERAIS

Período de 01/12/2024 a 31/12/2024)

SIAFI	ÓRGÃO	OBJETO	VALOR	VALOR LIBERADO	DATA LIBERAÇÃO
929949/2022	M.D	Iluminação Pública em vias urbanas do município	14.387.314,00	5.743.415,00	12/12/2024
929951/2022	M.D	Iluminação Pública em via urbana do município	14.387.314,00	5.743.415,00	17/12/2024
930064/2022	M.D	Construção de Passarela de concreto armado no Município de Macapá/AP	1.803.700,00	360.000,00	19/12/2024
929954/202	M.D	Construção de Passarela de Concreto Armado no Município de Macapá/AP	3.325.116,00	663.693,00	19/12/2024
916403/2021	M.D	Iluminação em via urbana com substituição de lâmpadas comum por Led e Braços para luminárias, no município de Macapá/AP	5.925.611,00	1.182.742,00	20/12/2024
916405/2021	M.D	Iluminação em via urbana com substituição de lâmpadas comum por Led e Braços para luminárias, no município de Macapá/AP	5.925.612,00	1.182.742,00	20/12/2024

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS FEDERAIS

(Período de 01/02/2025 a 28/02/2025)

SIAFI	ÓRGÃO	OBJETO	VALOR	VALOR LIBERADO	DATA LIBERAÇÃO
929949/2022	M.D	Iluminação Pública em vias urbanas do município	14.387.314,00	5.743.417,00	17/02/2025
929951/2022	M.D	Iluminação Pública em via urbana do município	14.387.314,00	5.743.415,00	17/02/2025



Documento assinado digitalmente

LAUREA LUIZA MOREIRA FERREIRA

Data: 17/03/2025 09:49:10-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Láurea Luiza Moreira Ferreira

Subsecretária de Projetos e Convênios

Decreto nº 184/2025 – PMM

Nº PROC.: 00750 - LEI 2891/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008856 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



CTMAC**PORTARIA Nº 248/2025 – CTMAC**

O Diretor – Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMAC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 081/2025 – CTMac, c/c art.18, incisos VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Decreto Lei nº 1.985/2012 – PMM.

Dispõe sobre a designação da equipe de planejamento responsável pela elaboração da fase de Planejamento, cito: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos e Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor a equipe de planejamento responsável pela condução interna do processo de contratação, pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos e Termo de Referência (TR), referente à contratação de empresa para o fornecimento de refeições, sendo: Café da Manhã (coffee break), Refeições prontas, acondicionadas em embalagem descartável térmica e Lanches (Individuais) Manhã/Tarde, para os servidores e colaboradores da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMAC.

1. Fabiola de Costa Leite - chefe de departamento administrativo – DA/CTMac – Portaria 134/2025 – CTMac;
2. Ângela Maria evangelista Carneiro - Chefe da Divisão Administrativa DADM/CTMac – Portaria 33/2025;
3. Maria Ivone Alfaia Lima – Chefe da Divisão de patrimônio –CTMac – Portaria 32/2025 – CTMac.

Art. 2º. COMPETE À EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

I – Realizar os estudos técnicos necessários para a elaboração do ETP, incluindo levantamento de requisitos, análise de viabilidade e especificações técnicas;

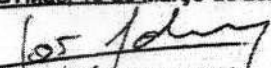
II – Realizar a elaboração do mapa de riscos, que em um contrato é um instrumento que identifica e analisa os riscos que podem comprometer a contratação. Ele é usado para gerir os riscos ao longo de todas as fases da contratação.

III – Realizar a elaboração do Termo de Referência (TR), que é um documento que define os bens ou serviços a serem contratados, e orienta a execução do contrato. É obrigatório para qualquer contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor. O TR é elaborado na fase de planejamento de contratações, com base em estudos técnicos preliminares.

IV – A documentação citada acima é necessária para fundamentar o processo de contratação e deverá ser apresentada ao Diretor - Presidente para apreciação e aprovação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidência da CTMac, 10 de Março de 2025.


JOÃO MARCO DY SÁ Y MENDONÇA
Diretor Presidente da CTMAC
Dec. 081/2025 -PMM.

MACAPAPREV**PORTARIA Nº 049/2025 – MACAPAPREV**

A Diretora Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.17, inciso XIII do Decreto nº 2.282/99-PMM e art.16-A, §5º Lei nº 976/99-PMM que regulamenta a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.04.36140P e de conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 44 e incisos da Lei nº 976/99-PMM e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.462/2005-PMM, resolve:

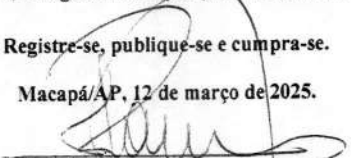
Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, à servidora MARIA TEREZINHA DOS SANTOS LACERDA, pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Assessor Legislativo, Classe "D", Nível "21", do Nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Atividade de Apoio Administrativo, sob matrícula 0001767, lotada na Secretaria Municipal de Gestão – SECG/PMM.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria serão constituídos das seguintes parcelas: Salário Base D-35; Anuênio 46%, sendo seus proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo dos proventos, atentando para a exclusão do percentual de 136,46%, (fls.84).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 12 de março de 2025.


JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 82/2025 - PMM

ERRATA**PORTARIA Nº 25/2021 – MACAPAPREV**

No corpo do Cabeçalho da PORTARIA Nº 25/2021 MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM nº 4036 em 15 de abril de 2021.

ONDE SE LÊ:

"...art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com arts. 44, III e 46 ..."

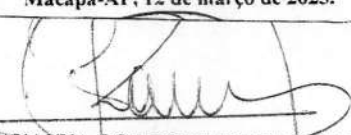
LEIA-SE:

"...art.6º, da Emenda Constitucional nº 47/2003, c/c com art. 47-A, caput, e §1º..."

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2025.


JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente - MACAPAPREV
Decreto nº 82/2025-PMM



ERRATA**PORTARIA Nº 76/2021 – MACAPAPREV**

No corpo do Cabeçalho da PORTARIA Nº 76/2021 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM nº 4095 em 09 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

"...art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os arts. 44, III e 46 ..."

LEIA-SE:

"...art.6º, da Emenda Constitucional nº 47/2003, c/c com o art. 47-A, caput, e §1º..."

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2025.



JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente - MACAPAPREV
Decreto nº 82/2025-PM

ERRATA**PORTARIA Nº 127/2020 – MACAPAPREV**

No corpo do Cabeçalho da PORTARIA Nº 127/2020 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM nº 3971 em 11 de janeiro de 2021.

ONDE SE LÊ:

"...art.3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os arts. 44, III e 46 ..."

LEIA-SE:

"...art.3º, da Emenda Constitucional nº 47/2003, c/c com o art. 47-A, caput, e §1º..."

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2025.



JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente - MACAPAPREV
Decreto nº 82/2025-PM

ERRATA**PORTARIA Nº 86/2021 – MACAPAPREV**

No corpo do Cabeçalho da PORTARIA Nº 86/2021 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM nº 4104 em 22 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

"...da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os art. 1º, § 1º, II, Alínea "a" ..."

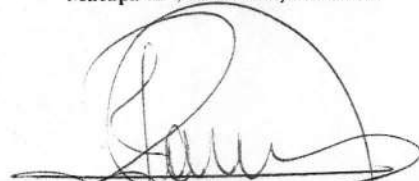
LEIA-SE:

"...art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o arts. 47-A, caput, e §1º..."

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2025.



JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente - MACAPAPREV
Decreto nº 82/2025-PM

MACAPÁ PREVIDENCIA – MACAPAPREV
GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 48 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

"NOMEIA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO NO ÂMBITO DAS
CONTRATAÇÕES PÚBLICA MUNICIPAL DA MACAPÁ PREVIDENCIA-
MACAPAPREV PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2025"

A Diretora Presidente **JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS** - Diretora Presidente - Fundação Macapá Previdência **MACAPÁPREV**, no uso das atribuições legais ao Decreto nº 82, de 03 de janeiro de 2025, Diário nº 4958 e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (art. 6º, incisos I e art. LX/art. 8º) e o Decreto nº 2.994/2023-PM.

RESOLVE: Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal da MACAPAPREV, designar servidores abaixo elencados para compor a equipe de Planejamento de que trata a Instrução Normativa nº 01/2025 - MACAPAPREV/PM.

Art. 2º Designar como membros da Equipe especificada no artigo precedente para elaboração da formação da demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento de riscos e acompanhamento e elaboração do Termo de Referência/ Anteprojeto/ Projeto Básico / Projeto Executivos;

01- Servidora **BARTIRA DOS SANTOS BRITO**, pertencente ao quadro pessoal de provimento comissionado da MACAPAPREV- Ocupante do cargo de Diretora Administrativa - Decreto nº 1.865/2025-PM - Coordenadora Administrativa - Presidente da Comissão

02- Servidora **KARYNA SANTOS RAMOS** - pertencente ao quadro pessoal de provimento comissionado da MACAPAPREV- Ocupante do cargo de Chefe do Gabinete
Decreto nº 495/2025-PM - Integrante de Diligências – Secretaria

03- Servidora **RAILANA FRANCELY DE BARROS PEIXOTO**, pertencente ao quadro de pessoal de provimento comissionado da MACAPAPREV- Ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Compras, Contratos e Convênios
Decreto nº 1.865/2025-PM - Integrante Técnica – Membro Titular

04- Servidor **LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS**, pertencente ao quadro pessoal de provimento comissionado da MACAPAPREV- Ocupante do cargo de Vice-Presidente - Decreto nº 679/2025-PM - Integrante da Gestão Membro Titular

Art. 3º A Equipe de Planejamento de Contratação deverá realizar as atividades de Planejamento de Contratação, além de acompanhar e apoiar a seleção de fornecedores, quando solicitada pelas áreas responsáveis, a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos ao Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão.



compra/contratação. Será realizado reuniões de registro em ATAS, determinado por trimestre para avaliação, monitoramentos das contratações e vigências dos contratos para os levantamentos ao cumprimento do cronograma de contratações desta MACAPAPREV, vinculando ao Planejamento Estratégico. **Art. 4º** Caberá à equipe de planejamento a **Plano de Contratação Anual, elaboração dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos da contratação** dos serviços e aquisições vinculado ao objeto dos Processo e Procedimentos ao cumprimento do Plano das Contratações, observando as diretrizes contidas nas seções II e III, do Capítulo III, da IN MACAPAPREV nº 01/2025. **Art. 5º** Os estudos preliminares e o gerenciamento de riscos devem ser concluídos no prazo máximo de 05 dias. **Parágrafo Único** - O Presidente e a Secretária, em seus impedimentos e ausências, serão substituídas por integrantes da **Comissão de Contratação de Licitação**, observada a ordem disposta no caput deste artigo. **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 24 de fevereiro de 2025, e validade por 12 meses revogando -se as disposições em contrário.

REGISTRI-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Macapá - AP, 24 de fevereiro de 2025.

JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS

Diretora Presidente - MACAPAPREV

Decreto nº082/2025- PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
MACAPÁ PREVIDENCIA- MACAPAPREV
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 49 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

"PORTARIA QUE ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS VINCULADO AO PODER EXECUTIVO MACAPÁ PREVIDÊNCIA"

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do **agente de contratação**, da **equipe de apoio**, da **comissão de contratação** e dos **gestores e fiscais de contratos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A Diretora Presidente da **MACAPÁ PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais, do Decreto nº82, de 03 de janeiro de 2025, nº4958 e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (art. 6º, incisos I e art. LX/art. 8º) e o Decreto nº 2.994/2023-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora para Agente de Contratação como Titular

01-RAILANA FRANCELLY DE BARROS PEIXOTO - pertencente ao quadro de pessoal de provimento comissionado da MACAPAPREV- Ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Compras e Contratos e Convênios - Decreto nº 1.869/2025-PMM

Para atuar como **Agente de Contratação** nos termos do art. 6º, incisos I e art. LX/art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação.

Art. 30º - Nomear os membros da **Comissão de Contratação** da Macapá Previdência para compor a Comissão de Contratação na forma que segue:

02- BARTIRA DOS SANTOS BRITO - pertencente ao quadro de pessoal de provimento comissionado da MACAPAPREV- Diretora Administrativa. Decreto nº 1.865/2025-PMM -Ocupante do cargo de Secretária

03- RAÍSSA SIQUEIRA VILELA - pertencente ao quadro de pessoal de provimento comissionado da MACAPAPREV- Ocupante do cargo de Assistente Administrativo. Decreto nº 1.834/2025-PMM - Ocupante do cargo de Membro

Parágrafo Único- A Presidente e a Secretária, em seus impedimentos e ausências, serão substituídas por integrantes da **Comissão de Planejamento**, observada a ordem disposta no caput deste artigo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para a atuação do **agente de contratação**, da **equipe de apoio**, da **comissão de contratação** e dos

gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias, poderão observar as disposições desta Portaria, no que couber.

Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - **Administração Pública**: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - **Administração**: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - **atividades de gestão e fiscalização de contrato**: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

IV - **Autoridade**: agente público dotado de poder de decisão;

V - **Agente Público**: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de Contratação

Art. 4º O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Equipe de apoio

Art. 5º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados através de portaria nomeados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar, monitorar a execução do contrato, nos termos dos art. 20 a 22.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 24.

Comissão de Contratação ou de Licitação

Art. 8º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Portaria, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; ou privada comprovada;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, cola por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Art. 10. Os agentes de contratação designados serão sempre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Funcionamento

Art. 17. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

- I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º;
- II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;
- III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela Macapá Previdência - MACAPAPREV de Desburocratização, Gestão e Governo Municipal de Macapá conforme o Decreto nº;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO IV

GESTORES E FISCALIS DE CONTRATOS

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - **gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor do Departamento de Compras, Contratos e Convênios - DCCC/

MACAPAPREV, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - **fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - **fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os arts. 20 a 22 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos no Decreto nº 2.994/2023-PMM pela Macapá Previdência - MACAPAPREV de Desburocratização, Gestão e Governo Municipal e demais legislações correlatas.

Gestor do Contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato quando houver;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração e substituições de fiscais e portarias de atribuições vinculada a cada contrato;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, no mínimo 30 dias de antecedência em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, visionado as citações do Fiscal com cheque liste das documentações necessárias apresentada para Administração Pública.

Fiscal Técnico

Art. 21. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VIII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Fiscal Administrativo

Art. 22. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela ao Decreto nº 2.994/2023-PMM pela

Macapá Previdência - MACAPAPREV de Desburocratização, Gestão e Governo Municipal e demais legislações correlatas.

Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pelo Decreto nº 2.994/2023-PMM pela Macapá Previdência - MACAPAPREV de Desburocratização, Gestão e Governo Municipal e demais legislações correlatas.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 008856
 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E482AD035D6CFF9047D68E29CFC09083



i - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará

termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Orientações Gerais

Art. 26. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Portaria.

Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela ao Decreto nº 2.994/2023-PMM pela Macapá Previdência - MACAPAPREV.

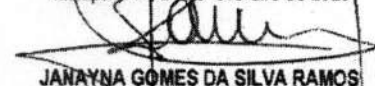
Art. 28. A MACAPAPREV nomear os servidores abaixo a cumprir os artigos nesta Portaria para subsidiar as normatizações vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (art. 6º, incisos I e art. LX/art. 8º) e o Decreto nº 2.994/2023-PMM.

Vigência

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor a contar de dia 24 de fevereiro de 2025, e validade por 12 meses revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2025



JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS

Diretora Presidente - Fundação Macapá Previdência

Decreto nº 082/2025 - PMM

PORTARIA Nº 053/2025 - MACAPAPREV

A Diretora Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.17, inciso XIII do Decreto nº 2.282/99-PMM e art.16-A, §5º Lei nº 976/99-PMM que regulamenta a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.38397P e de conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "a", §5º da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 44, III e 46, III da Lei nº 976/99-PMM e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.462/2005-PMM, resolve:

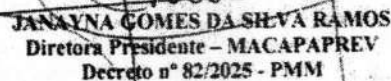
Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, à servidora Ana Claudia Barbosa dos Santos, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Professor, Classe "C", Nível "13", do nível de atividade Superior do Grupo Ocupacional de Magistério, inscrita sob matrícula 1695011, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PMM.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, serão constituídos das seguintes parcelas: Salário Base 40hs - C - 13; Gratificação de Dedicção Exclusiva 55%; Gratificação Regência de Classe 45,5%; Adicional de Nível Superior 20%; Anuênio 22%, e sendo seus proventos calculados de acordo com a integridade do cargo efetivo e com paridade a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de março de 2025.


JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente - MACAPAPREV
Decreto nº 82/2025 - PMM

PORTARIA Nº 054/2025 - MACAPAPREV

A Diretora Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.17, inciso XIII do Decreto nº 2.282/99-PMM e art.16-A, §5º Lei nº 976/99-PMM que regulamenta a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.38396P e de conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 44, e incisos da Lei nº 976/99-PMM e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.462/2005-PMM, resolve:

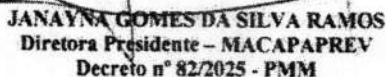
Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, à servidora CIRLENE TEREZA SOUZA DE MELO, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Professor, Classe "A", Nível "22", do Nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Magistério, inscrita sob matrícula 00462641, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PMM.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, serão constituídos das seguintes parcelas: Dedicação Exclusiva - 1/55%; Grat. Nível Superior - Lei - 1/20%; Gratificação Regência de Classe 45,5%; Lei 1/5 FG - 1 e Anuência - Lei, fls 26/28, e sendo seus proventos calculados de acordo com a integridade do cargo efetivo e com paridade a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de março de 2025.


JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente - MACAPAPREV
Decreto nº 82/2025 - PMM

**Prefeitura
de
Macapá**

